



TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS

ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA

**EIRELI: OS BENEFÍCIOS QUE INFLUENCIAM NA ADOÇÃO DESTA
NATUREZA JURÍDICA. UM ESTUDO EXPLORATÓRIO-DESCRIPTIVO
SOBRE AS EMPRESAS DE UBATUBA**

CARAGUATATUBA – SP
2016

ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA

**EIRELI: OS BENEFÍCIOS QUE INFLUENCIAM NA ADOÇÃO DESTA
NATUREZA JURÍDICA. UM ESTUDO EXPLORATÓRIO-DESCRITIVO
SOBRE AS EMPRESAS DE UBATUBA**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado ao Instituto Federal de
Educação, Ciências e Tecnologia, como
exigência parcial à obtenção do título de
Tecnólogo em Processos Gerenciais.

Orientador(a): Mestre Ricardo Maroni
Neto

S729e

Souza, Ana Lúcia Pereira da Silva

EIRELI: os benefícios que influenciam na adoção desta natureza jurídica: um estudo exploratório-descritivo sobre as empresas de Ubatuba. / Ana Lúcia Pereira da Silva Souza. - Caraguatatuba, 2016.

73 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Processos Gerenciais) – Instituto Federal de São Paulo, Câmpus Caraguatatuba, 2016.

1. Legislação empresarial. 2. Enquadramento. 3. Natureza jurídica. I. Título.

CDD 658.0220981

ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA

**EIRELI: OS BENEFÍCIOS QUE INFLUENCIAM NA ADOÇÃO DESTA
NATUREZA JURÍDICA. UM ESTUDO EXPLORATÓRIO-DESCRIPTIVO
SOBRE AS EMPRESAS DE UBATUBA**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
apresentado ao Instituto Federal de
Educação, Ciências e Tecnologia, como
exigência parcial à obtenção do título de
Tecnólogo em Processos Gerenciais.

Orientador(a): Mestre Ricardo Maroni
Neto

BANCA EXAMINADORA



Prof. Mestre Ricardo Maroni Neto



Prof. Doutora Maria do Carmo Cataldi Muterle



Prof. Mestre Carlos Henrique de Vasconcelos

ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA

EIRELI: OS BENEFÍCIOS QUE INFLUENCIAM NA ADOÇÃO DESTA NATUREZA JURÍDICA. UM ESTUDO EXPLORATÓRIO-DESCRIPTIVO SOBRE AS EMPRESAS DE UBATUBA

AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Com base no disposto da Lei Federal nº 9.160, de 19/02/1998, AUTORIZO ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Caraguatatuba - IFSP, sem ressarcimento dos direitos autorais, a disponibilizar na rede mundial de computadores e permitir a reprodução por meio eletrônico ou impresso do texto integral e/ou parcial da OBRA acima citada, para fins de leitura e divulgação da produção científica gerada pela Instituição.

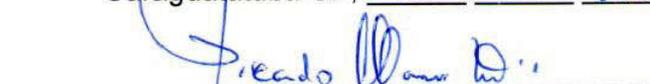
Caraguatatuba-SP, 16 / 11 / 2016



Ana Lúcia Pereira da Silva Souza

Declaro que o presente Trabalho de Conclusão de Curso, foi submetido a todas as Normas Regimentais da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus Caraguatatuba - IFSP e, nesta data, AUTORIZO o depósito da versão final desta monografia bem como o lançamento da nota atribuída pela Banca Examinadora.

Caraguatatuba-SP, 16 / 11 / 2016



Prof. Mestre Ricardo Maroni Neto

Dedico este trabalho a todas as pessoas que não enxergam nos “desafios” apenas obstáculos, mas, sim, grandes oportunidades de crescimento.

Dedico ainda, à minha amiga e afilhada Natália Campos, por seu sorriso contagiante, sua alegria de viver e solidariedade. Dedico também, às grandes amigas Miriam Marta, minha comadre que tem generosidade até no “nome”, Erica Yamanaka e Andressa Lins por ser a solidariedade em pessoa.

As qualidades destas amigas contribuíram muito para que este dia acontecesse, por acreditar que elas o fizeram sem conhecer o poder de transformação que possuem e que espalham aos que estão à sua volta, faço essa dedicatória para que elas tenham ciência do bem que fazem às pessoas, e que passem adiante as transformações que promoveram em mim!

AGRADECIMENTOS

Acredito que quando conquistamos algo de bom em nossa vida, não conquistamos sozinhos, estamos sempre bem acompanhados, ou seja, de DEUS e daquelas pessoas eleitas por ELE, para dar força, coragem e muitas vezes mostrar caminhos ou opções que não conseguimos ver.

Por isso, agradeço primeiramente a DEUS que, com sua infinita sabedoria e misericórdia, deu-me a vida e colocou nela pessoas que me fizeram ser quem sou, e que contribuíram muito para que realizações como esta, fossem possíveis.

Pessoas como meu pai João Gualberto (em memória), que tenho certeza que se orgulharia muito de mim nesse momento, minha mãe Tereza que acredita muito em mim e que está sempre me motivando com palavras otimistas, meu esposo Adão que está sempre ao meu lado, me apoiando e incentivando, em todos os momentos, meus filhos Carlos Eduardo e Arthur, sempre dispostos a me auxiliar nas dificuldades acadêmicas ou tecnológicas e meus netos Gabriela, Vitor e Martin. Esta é a minha família, minha fonte de inspiração, razão do meu viver, e que me faz desejar e buscar sempre, a cada dia, ser uma pessoa melhor. Há ainda, meus irmãos e sobrinhos a quem amo muito e que também têm grande importância em mais essa minha realização.

A oportunidade de estudar no Instituto Federal de São Paulo, no campus de Caraguatatuba, foi mais um presente que DEUS me deu, lá encontrei professores, colegas e funcionários, que muito me ajudaram na construção de mais esta importante etapa de minha vida, entre estas pessoas estão o professor mestre Ricardo Maroni Neto, meu orientador e a professora doutora Maria do Carmo Cataldi Muterle, aos quais eu sou muito grata pelo profissionalismo, paciência e carinho dispensados a mim. E também aos professores: Cynthia R. Fischer, Francisco M. Filho e demais colegas de trabalho do IFSP campus Pirituba.

Agradeço muito aos entrevistados (titulares de EIRELIS de Ubatuba) pelo comprometimento e boa vontade que demonstraram ao participarem de minha pesquisa, pois, sem essa participação, seria inviável a conclusão do trabalho.

Enfim, agradeço em particular a cada uma destas e de outras pessoas, não citadas aqui que, direta ou indiretamente, têm ou tiveram participação na minha conclusão de curso!

Que nossos esforços desafiem as
impossibilidades lembrando sempre que
as grandes proezas da história foram
conquistas do que parecia impossível!

Charles Chaplin

RESUMO

No ano de 2011, é sancionada no Brasil a Lei.12.441/2011, que cria a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Tipo de empresa que descarta a exigência de uma sociedade para sua abertura, e por exigir a integralização de um capital de no mínimo cem (100) salários mínimos vigentes no país, limita a responsabilidade da empresa a esse montante, produzindo com isso, a proteção do patrimônio pessoal, do titular da EIRELI. A pesquisa feita em Ubatuba, tem como objetivo, verificar a influência dos benefícios supracitados, na constituição de EIRELIS. Onde público alvo inicial eram oitenta e três (83) EIRELIS, que após a pergunta filtro reduziu para sessenta e sete (67), restando no final, vinte e seis EIRELIS, que responderam ao questionário aplicado.

Os resultados apresentados na pesquisa, foram: a descoberta de que benefício considerado como o mais importante, é o da abertura de empresa sem a necessidade de sócio, que pode contribuir para a redução das sociedades de fachada, que o formato EIRELI, ainda não é tão atrativo, quanto o formato de empresário individual e que a EIRELI é pouco conhecida.

Palavras-chave: Legislação empresarial. Enquadramento. Natureza jurídica.

ABSTRACT

In 2011, Law 12,441 / 2011, which creates the Individual Limited Liability Company, is sanctioned in Brazil. A type of company that rules out the requirement of a company for its opening, and for requiring the payment of capital of at least one hundred (100) minimum salaries in force in the country, limits the company's liability to that amount, thereby producing protection Of the personal property of the holder of EIRELI. The research done in Ubatuba, aims to verify the influence of the aforementioned benefits, in the constitution of EIRELIS. When the initial target audience was eighty-three (83) EIRELIS, who after the filter question reduced to sixty-seven (67), leaving at the end, twenty-six EIRELIS, who answered the questionnaire applied.

The results presented in the research were: the discovery of which benefit considered the most important, is the opening of a company without the need for a partner, which can contribute to the reduction of the façade companies, which the EIRELI format is not yet As attractive as the individual entrepreneur, and that EIRELI is little known.

Keywords: Business legislation. Framework. Legal nature.

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1- Classificação das Sociedades	23
--	----

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1- Configuração do setor empreendedor do Brasil em de 2011	35
Tabela 2 - Evolução da constituição de EIRELIS no Brasil	49
Tabela 3 - Números atuais dos principais segmentos no país (pós EIRELI).....	50
Tabela 4 - Os dez Estados com maior número de EIRELIS	51
Tabela 5 - Elementos da Pesquisa.....	55
Tabela 6 - Principais formatos jurídicos de Ubatuba	57
Tabela 7 - Principais formatos jurídicos de Ubatuba	58
Tabela 8 - Porte da EIRELI	59
Tabela 9 - Início das atividades como EIRELI.....	60
Tabela 10 - Ano de constituição da EIRELI.....	61
Tabela 11 - Formato anterior	62
Tabela 12 - Benefício que motivou a opção pelo formato EIRELI	62

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Configuração do Cenário Empresarial Brasileiro em 2011	36
Gráfico 2 - Evolução da constituição de EIRELIS no Brasil	49
Gráfico 3 - Números atuais dos principais segmentos no país (pós EIRELI)	50
Gráfico 4 - Os dez Estados com maior número de EIRELIS	51
Gráfico 5- Principais formatos jurídicos de Ubatuba	58
Gráfico 6- Ramo de Atividade	59
Gráfico 7 - Enquadramento	60
Gráfico 8 - Evolução de constituição da EIRELI	61
Gráfico 9 - Benefício que motivou a opção pelo formato EIRELI	62

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 - Empresário Individual e Sociedade Limitada X EIRELI.....	45
Quadro 2- Vantagens e desvantagens da EIRELI.....	48

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 PESSOA JURÍDICA.....	18
2.1.1 Funções e Características da Empresa	19
2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	19
2.2.1 Empresário Individual	20
2.2.2 Sociedade Simples	22
2.2.3 Sociedades Empresariais	22
2.2.4 Sociedade Limitada	23
2.2.5 Sociedade Anônima.....	25
2.3 PRINCIPAIS ELEMENTOS DA EMPRESA	26
2.3.1 O Sócio	26
2.3.2 Estabelecimento Empresarial	27
2.3.3 Contrato Social e Cláusulas Relevantes.....	27
2.3.4 Responsabilidade do Sócio	28
2.3.5 Capital Social.....	29
2.3.6 Nome Empresarial	30
2.4 PORTE EMPRESARIAL	30
2.4.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	31
2.4.2 Microempreendedor Individual (MEI).....	32
2.4.3 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI	33
2.4.4 Origens da EIRELI	34
2.4.5 Cenário Brasileiro no Ano de introdução da EIRELI	35
2.4.6 Motivos da criação da EIRELI.....	37
2.4.7 Quem Pode Constituir Uma EIRELI?.....	38
2.4.8 Formação da EIRELI	38
2.4.9 Requisitos necessários para constituição da EIRELI.....	39
2.4.10 Abertura da EIRELI.....	41
2.4.11 Falência, Dissolução e Liquidação da EIRELI	43
2.4.12 Administração da EIRELI.....	43
2.4.13 Diferenças e semelhanças entre EIRELI, empresário individual e sociedade limitada	44

2.4.14	Tributação.....	45
2.4.15	EIRELI e a opção pelo Simples Nacional	46
2.4.16	EIRELI e a opção pelo lucro real	47
2.4.17	EIRELI e a opção pelo lucro presumido.....	47
2.4.18	Vantagens e desvantagens da EIRELI	48
2.4.19	A EIRELI no Brasil, após quatro anos de vigência.....	49
2.4.20	Atual configuração do setor empresarial brasileiro	50
2.4.21	Estados com maior constituição de EIRELIS.....	50
3.	METODOLOGIA	52
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	52
3.2	OBJETO DA PESQUISA	53
3.3	COLETA DOS DADOS	54
3.4	QUESITOS DE ANÁLISE	55
4.	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	57
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
	REFERÊNCIAS	65
	APÊNDICE A – Primeiro E-mail: Nota de esclarecimento e questionário	68
	APÊNDICE B - Questionário	69
	ANEXO A - LEI Nº 12.441, DE 11 DE JULHO DE 2011.....	70

1. INTRODUÇÃO

O Brasil, que ao longo do século XX, era o país do futuro, com empregos estáveis, que duravam até a aposentadoria, mudou e muito, a partir dos anos 80, quando a crise econômica mundial, uma enorme dívida externa e a falta de crédito resultaram em alta de inflação, queda nas vendas, na produção e consequentemente nas demissões em massa (MAX GUERINGER apud SIMÃO FILHO, et al., 2012).

Segue o autor informando que os jovens daquela época, ao verem seus pais sendo demitidos, após muitos anos dedicados a uma empresa, e a luta para conseguirem um novo emprego, passaram a ter um novo conceito sobre emprego, relação entre empresa, empregado e estabilidade. Conceito concebido como o conceito da utilidade mútua, ou seja, a empresa só manteria empregado aquele que fosse útil a ela e em contrapartida, o empregado só deveria se manter na empresa enquanto essa fosse útil a ele.

Por conta dessa nova visão, ainda no final do século XX, o termo “empreendedorismo” começou a tomar forma no pensamento de parte daqueles jovens, parte que passou a considerar a possibilidade de montar seu próprio negócio. Tendo em vista que muitos destes estavam estudando ou eram recém-formados, e geralmente, detinham um o grau maior de conhecimento do que seus pais, e acreditavam que esse era o diferencial para não terem a mesma sorte de seus genitores.

Fatores que transformaram o Brasil do século XXI no país dos empreendedores, pois, muitas pessoas, algumas por necessidade, outras por vocação e outras tantas por curiosidade, montaram pequenos negócios. Fenômeno que fez com que na primeira década deste século, 9 em cada 10 empresas brasileiras, no mercado formal, eram pequenas ou muito pequena. Números que nem de longe representavam o número real de empreendedores existentes no país, levando em conta a dificuldade em mensurar os números do mercado informal (MAX GUERINGER apud SIMÃO FILHO, et al., 2012).

Os anos passam e a dinâmica do mercado empreendedor fica cada vez mais forte, acontece à globalização, e chega à era digital, onde, boa parte da legislação comercialista brasileira que perdura até os dias de hoje, foi elaborada no século passado e não se adéqua à realidade contemporânea, novas leis necessitam ser

criadas para preencher lacunas ou complementar a legislação vigente (SIMÃO FILHO, et al, 2012).

Legislações, como as que surgiram com a implementação da política de desburocratização, entre os anos 70 e 80, que gerou a instituição do Estatuto da Microempresa (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) e a implantação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Simples, nas décadas seguintes (REQUIÃO, 2011).

E mais recentemente a lei 12.441/11, que introduziu a Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (EIRELI) no ordenamento brasileiro, criada em 11 de julho de 2011. A referida Lei elimina a necessidade de um sócio para a abertura de uma empresa e resguarda o patrimônio pessoal do empresário. Por considerar que as mudanças promovidas por essa lei sejam de grande relevância para o setor empresarial, a mesma se tornou objeto do presente estudo.

Esta pesquisa visa responder o seguinte questionamento: Em Ubatuba, em qual dos benefícios da Lei 12.441/2011, o empresário se baseou para adotar o formato EIRELI?

O objetivo geral da mesma é: descrever o que é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), para identificar os benefícios mais relevantes, percebidos por empresários de Ubatuba.

Em termos específicos os objetivos são:

- analisar os requisitos necessários para constituir ou se transformar numa Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- estudar os pontos positivos e negativos, a forma de Tributação da EIRELI e o estudo da EIRELIS em Ubatuba, constituem-se nos objetivos específicos da pesquisa.

Este trabalho, no que tange ao âmbito pessoal, justifica-se como uma relevante abordagem para aquisição e atualização de conhecimentos da autora. Enquanto que na esfera social e empresarial, a importância da deste, justifica-se por sua contribuição aos interesses empresariais, que por consequência engloba a sociedade como um todo, por considerar que o leque de possibilidades aberto pela Lei 12.441/11, é um fator de grande relevância para todos, pois, provavelmente irá resultar em maior transparência na abertura de empresas, diminuição do risco, e da

burocracia para os empresários, e no aumento de arrecadação de impostos, com a redução do mercado informal.

Os métodos empregados são: levantamento bibliográfico, onde fontes primárias e secundárias, representadas por livros, publicações em revistas ou jornais, consultas à legislação, dados estatísticos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sites da *internet* (JUCESP online, e Empresômetro), mapas e tabelas, são utilizadas, com o uso das leituras: exploratória, seletiva, analítica e por fim, a leitura interpretativa. E a pesquisa de campo na cidade de Ubatuba, litoral norte do estado de São Paulo.

A presente pesquisa está estruturada em cinco capítulos mais introdução e conclusão, que respectivamente são o primeiro e o quinto. Apresentados da seguinte forma: o segundo capítulo é composto pelo referencial teórico onde estão as conceituações sobre empresa, elementos que as compõem, tipos de empresas, porte empresarial e o tema central deste estudo, a EIRELI; terceiro capítulo refere-se à metodologia empregada neste estudo e o quarto capítulo é referente à coleta e análise dos dados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Como a EIRELI não é a criação de algo um novo, e sim alterações estabelecidas em formatos já existentes, então, para melhor entendimento do tema, vale relembrar alguns conceitos importantes que são: definição de empresa, tipos de empresa e seus principais elementos.

2.1 PESSOA JURÍDICA

Pessoa jurídica é a expressão utilizada para designar as empresas, instituições e entidades públicas ou privadas, a quem uma determinada lei confere a capacidade de assumir direitos e obrigações e que são representadas, nos atos da vida jurídica pelos seus diretores ou administradores designados por seus respectivos estatutos ou contratos. Dessa forma Martins (2010, p. 222) define “Pessoa jurídica é entidade constituída por pessoas ou bens, com vida, direitos, obrigações e patrimônios próprios”.

É muito comum falar da empresa como se ela fosse uma pessoa, um ente que tem existência no meio social, que contrata, demite, elege ou derruba governos, responsável pelo aumento ou redução de preços. Todavia, A empresa deve ser compreendida como ente autônomo, que não se confunde com o estabelecimento, com seu titular (empresário) ou seus sócios (MAMEDE, 2007).

O trabalho apresenta as definições de alguns autores “[...], é um fenômeno econômico que compreende a organização dos fatores de produção: natureza, capital, trabalho e tecnologia” (RAMOS, 2012, p.11).

Na visão de Roque (2006, p. 55) empresa significa “quem exerce atividade econômica organizada, para produção de bens e serviços”.

Com o complemento de Martins (2010), que introduz a combinação dos fatores da produção: terra, capital e trabalho que tem suas atividades voltadas para o mercado.

Ideias que coadunam com as de Requião (2011, p. 83), “[...], uma repetição de atos, uma organização de serviços, em que se explore o trabalho alheio, material ou intelectual. [...], entre o produtor do trabalho e o consumidor do resultado desse trabalho, com intuito de lucro”.

Que na visão de Jório (2012), somente a prática de um ato isolado, não caracteriza a empresa, esta é uma atividade profissional, com finalidade econômica, que gera riquezas, lucro e tributos. Uma atividade que é organizada com o uso planejado dos fatores de produção, para satisfazer uma demanda de mercado, e não voltada unicamente ao consumo pessoal.

E seu nascimento se dá com o início da atividade economicamente organizada, sob o comando do empresário. Atividade que será exercida através do fundo de empresa (JÓRIO, 2012).

Em síntese, uma empresa é a pessoa jurídica devidamente constituída por uma ou mais de uma pessoa física (pessoa natural), que a representa e organiza o emprego do capital e do trabalho para a produção ou comercialização de bens e serviços, visando suprir as necessidades da sociedade e exigências do mercado, para obter lucro.

2.1.1 Funções e Características da Empresa

Martins (2010) informa respectivamente funções e características das empresas:

- Função econômica: produção de bem e serviços para o mercado e desenvolvimento econômico;
- Função social: proporcionar emprego às pessoas;
- A característica corporativa da empresa pode ser compreendida como uma organização de pessoas, representada pelo empresário e seus colaboradores.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

A classificação de uma empresa é determinada pela forma como atua, que pode ser empresa de atividade primária quando extrai produtos da natureza, empresa de atividade secundária quando manipula produtos, transformando-os em outro e pôr fim a empresa de atividade terciária quando é uma empresas de prestação de serviço (ROQUE, 2006).

O termo empresa está estabelecido no código civil brasileiro, onde os três tipos previstos são regulamentadas com os seguintes nomes: empresário individual, sociedade simples e sociedade empresária.

Empresário Individual

Empresário individual, no conceito jurídico brasileiro, é a pessoa física ou natural que exercita pessoalmente a atividade empresarial. O empresário, portanto, é a figura central da empresa, conforme o art. 996 do código civil.

Sendo que, “À empresa, entendida como atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, corresponde a um titular, isto é, um empresário” (MAMED, 2007, p. 83).

E o mesmo tem como característica a iniciativa e o risco, tem o poder da iniciativa, pois, cabe a ele exclusivamente determinar o destino da empresa e o ritmo de sua atividade, mas para compensar a vantagem do êxito há também o risco do insucesso, pois os caminhos são escolhidos por ele (REQUIÃO, 2011).

Geralmente é também o capitalista, nesse sentido:

[...] o sujeito que exercita a atividade empresarial. [...] no todo ou em parte, [...]. É um servidor da organização de categoria mais elevada, [...] assegurando o sucesso e a eficiência do funcionamento dos fatores organizados” (REQUIÃO, 2011, p. 110-111).

E mais, cabe ao empresário, no exercício de sua profissão, revestir-se de um espírito empreendedor, que não almeje apenas o lucro da empresa, mas, que vai a busca de qualificação para que além dos lucros, alcance, também, o social da empresa na qual está vinculado (RAMOS, 2012).

Em sua importante colaboração, Ramos (2012) orienta que o empresário individual, dificilmente atuará de forma competitiva no mercado, sem a importante colaboração de auxiliares ou colaboradores, como contabilistas, e gerentes, sendo este último, talvez o mais importante para o empresário, no qual ele confia poderes de chefia do seu negócio.

E segue o autor salientando que, exercer sozinho a atividade empresarial, não significa que ele não possa fazer uso da colaboração de empregados ou auxiliares do comércio, e sim que ele assume toda a responsabilidade pelo exercício da atividade, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da empresa. É ele quem assume os riscos da atividade (RAMOS, 2012).

Dessa forma, de acordo com os autores supracitados, a pessoa física que emprega seu capital e organiza a empresa de forma individual, que não meça esforços, e que tem a iniciativa de organizar uma atividade econômica, que seja

responsável pela produção ou circulação de bens ou serviços, será considerado empresário individual.

Os requisitos próprios da inscrição de um empresário individual, segundo Mamede (2007) e o site portal do empreendedor são:

- **Qualificação:** é o nome da pessoa natural, nacionalidade, domicílio, estado civil e regime de comunhão de bens, quando casado (a), pois, quando o casamento for pelo regime de comunhão universal de bens, todo o patrimônio do casal poderá ser executado em eventuais cobranças;
- **Firma e assinatura:** é a respectiva assinatura autografa, desta forma usa-se o nome civil completo ou com algumas partes abreviadas, desde que sua identidade civil não seja ocultada, ou ainda acrescentar o ramo de atividade;
- **Capital inicial:** é um montante em dinheiro ou em bens com expressão econômica, destinado para que constitua a empresa.
- **Objeto e sede da empresa:** objeto trata-se da indicação da atividade econômica a ser explorada, e a sede, compreende-se como o espaço geográfico onde os atos jurídicos da empresa são praticados. “Local onde o empresário pode – e deve ser encontrado para responder por suas obrigações, incluindo ser demandado” (MAMED, 2007, p. 88).

Constatou-se no decorrer dessa pesquisa, que este é o formato jurídico de empresa, mais utilizado no Brasil, fenômeno traduzido através dos dados coletados em 30 de junho de 2016, do site do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBTP), onde a quantidade de empresários individuais é de 10.585.027, representando 55.65% do total de empresas existentes no Brasil, que está na casa dos 19.021.478.

Contudo, o empresário individual, apesar de ser o segmento predominante, não é ele o principal propulsor da economia brasileira, esse papel é das sociedades empresárias, que embora em quantidade reduzida, atuam no mercado, de forma muito mais relevante do que a atuação dos empresários individuais, considerando que estes se dedicam a empreendimentos geralmente pequenos, cabendo às sociedades empreendimentos de médio e grande porte (RAMOS, 2012).

Sociedade Simples

É a antiga sociedade prevista no código civil de 1916 com a denominação de sociedade civil. Por isso é registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de conforme os arts. 998, 1000 e 1150 do código civil, sociedade que tem por objeto o exercício da atividade econômica não empresarial, pois não apresenta os fatores organizados de produção (PALAIA, 2005).

Geralmente é esse o tipo de empresa que se dedica às atividades terciárias ou prestação de serviços (ROQUE, 2006).

Um exemplo típico de sociedade simples é o das sociedades formadas por profissionais intelectuais (médicos, engenheiros, músicos e etc.) cujo objeto social é o exercício da própria atividade intelectual de seus sócios (RAMOS, 2012).

É constituída por intermédio de contrato social, onde determinadas alteração não podem ser efetivadas sem o consentimento unânime dos sócios e que pode ter como sócios, tanto a pessoa física ou na forma de pessoa jurídica (outra sociedade por exemplo).

A administração da sociedade simples, quando não houver nada designado em contrato social, é da competência de cada um dos sócios separadamente, ou ainda, conforme o estabelecido em contrato, um administrador nomeado no contrato social (que não seja pessoa jurídica), onde deverá conter também seus poderes e atribuições (RAMOS, 2012).

Sociedades Empresariais

Sociedades empresárias são conhecidas como empresas, onde a palavra sociedade significa a entidade constituída através de um contrato celebrado por duas ou mais pessoas, com objetivos econômicos. Contrato, que para ter sua validade garantida, deverá ser registrado nos diferentes órgãos competentes, conforme a sua tipicidade (REQUIÃO, 2011).

São pessoas jurídicas de direito privado, que possuem órgãos de direção e execução que traduzem sua “vontade”, e ainda patrimônio próprio, que não confunde com o de seus sócios e resultam da união de pessoas, com os mesmos fins econômicos, ou seja, são constituídas com a finalidade de exploração de uma

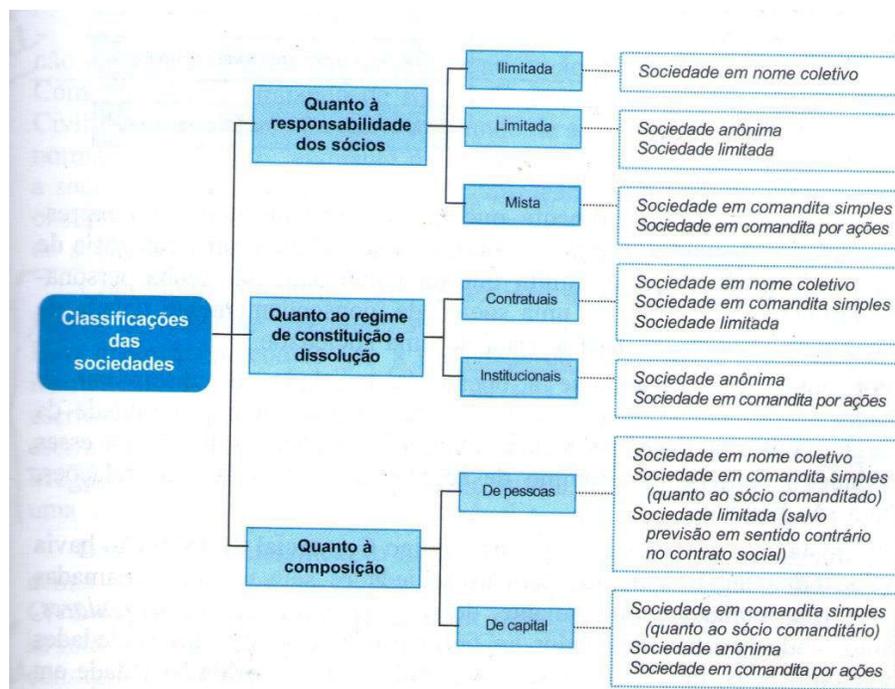
atividade econômica e a repartição dos lucros entre seus membros (RAMOS, 2012).

Uma empresa, para existir de fato e de direito é necessário ter existência legal, ou seja, deve revestir-se de roupagem jurídica, de uma forma societária e do registro nos órgãos oficiais. Registros adquiridos através de determinados trâmites burocráticos. Têm-se como documentos de registro, os contratos sociais, estatutos ou atos constitutivos, que serão objetos de registros públicos (ROQUE, 2006).

Como seu objetivo é o lucro que será dividido entre os sócios, é organizada com o propósito de obter bom desempenho no mercado. “A sociedade empresária, [...], tem vários modelos, grande parte regulamentados no Código Civil’ (ROQUE, 2006, p. 70).

Os tipos societários mais conhecidos, de acordo com Ramos (2012) estão descritos na figura 01 classificação das sociedades.

Figura 1- Classificação das Sociedades



Fonte: Ramos (2012, p. 223).

Sociedade Limitada

É o tipo societário que tem seu capital social formado por quotas partilhadas entre os sócios, conforme a descrição da figura 01 de classificação das sociedades.

Conforme Ramos (2012, p. 248) “Sociedade Limitada, com certeza, o tipo societário mais utilizado na praxe comercial brasileira, correspondendo a aproximadamente mais de 90% dos registros de sociedades no Brasil”. Isto porquê, ainda na visão deste autor, os fatores que estimulam pequenos e médios empresários a optar por esse tipo societário, são algumas características, como a limitação da responsabilidade e a contratualidade.

De acordo com Martins (2010), na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do código civil), desta forma, mesmo que já tenha integralizado sua quota, será responsável pelo restante do capital se os demais sócios não integralizarem suas quotas, para que a responsabilidade seja limitada é necessário que o capital social seja totalmente integralizado.

Com a integralização do capital, há a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e seus sócios. Capital que é dividido em quotas iguais ou não, pois, cada sócio pode obter uma ou mais quotas.

No contrato social, fica determinada por qual regra a sociedade limitada será regida, que pode ser pelas regras da sociedade anônima ou da sociedade simples (MARTINS, 2010).

A administração deste tipo de sociedade pode ser feita por sócios ou não sócios, no caso de administradores não sócios, há que se ter a aprovação por unanimidade dos sócios, mas, o código civil brasileiro em seu art. 997 deixa claro que uma sociedade limitada não pode ser administrada por uma pessoa jurídica. Ramos (2012) informa ainda, que essa sociedade pode ser administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social, e, que nas sociedades limitadas menores, com no máximo três sócios, é comum que a administração da mesma, seja atribuída a todos eles.

Ainda em conformidade como o autor, embora possam adotar a firma como nome empresarial, as sociedades limitadas, geralmente não o fazem, usam costumeiramente a denominação onde o nome deverá conter a palavra limitada ou sua abreviatura (LTDA) no final.

Sociedade Anônima

Verifica-se que além da sociedade limitada, o tipo societário mais utilizado no Brasil é a sociedade anônima, praticado geralmente em grandes empreendimentos, que necessitam do emprego de elevadas quantias para a formação de seu capital social, fator que propicia a participação de muitas pessoas (PALAIA, 2005).

É a sociedade cujo capital é fragmentado em ações, que são adquiridas por sócios. Sociedade que é regulamentada pela Lei das Sociedades Anônimas (LSA), 6.404/76. Lei que de acordo com Ramos (2012) foi editada após o *boom* de 1971, momento de grande especulação nas bolsas de valores de São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ). Essa lei surgiu para dar maior proteção aos acionistas minoritários e mais segurança para o mercado de capitais.

Ramos (2012) descreve as principais características das Sociedades Anônimas:

Natureza capitalista: uma S/A pode ser constituída com um mínimo de dois acionistas, onde é permitida a entrada de estranhos nos quadros sociais sem a necessidade de aprovação dos demais sócios, pois o mais importante é o capital do sócio para a formação do capital social, que é fracionado em partes de iguais valores, com a denominação de ação. Não cabe nenhuma alteração no contrato social por conta do ingresso ou retirada do sócio.

A forma de participação societária recebe o nome de ação, que pode ser livremente negociada ou penhorada para a garantia de dívidas pessoais de seus titulares;

Essência empresarial, ou seja, “[...] qualquer que seja o objeto, a companhia e mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio” (LSA, art. 2º, § 1.º apud RAMOS 2012);

Identificação exclusiva por denominação, uma SA deverá utilizar a expressão sociedade anônima ou companhia, por extenso ou de forma abreviada, destacando-se que o emprego de “Cia” jamais poderá figurar no final da denominação, e sim no início, ao contrário de “S/A”; (COTRIM, 2009).

Administração: a legislação que regula as S/As, possibilita a adoção de um modelo duplo de administração para as sociedades anônimas, modelo de administração composto pelo conselho de administração, que é um órgão também

deliberativo (poder de voto sobre qualquer matéria), formado por acionistas. E diretoria, outro órgão formado por diretores executivos da S/A, que atuam desempenhando de forma efetiva a gestão dos negócios sociais, se tornando assim os responsáveis pela direção e representação legal da S/A. Que são escolhidos através de uma eleição pelos acionistas, para exercerem a administração da sociedade, com remuneração fixa independentemente de serem acionistas da companhia ou não (RAMOS, 2012).

Responsabilidade limitada de seus sócios, cada um destes (acionista), responde somente pela sua parte no capital social.

Uma S/A pode ser aberta quando tem autorização para negociar suas ações no mercado de capitais e fechada quando não tiver essa autorização.

2.3 PRINCIPAIS ELEMENTOS DA EMPRESA

Posto que, “É preciso compreender que a empresa, como pessoa jurídica, é uma abstração” (REQUIÃO, 2011, p. 85), para cumprir seu papel (produzir bens ou serviços, gerar renda, pagar impostos e dar lucro) necessita da materialização, através da união de determinados elementos, entre estes, o sócio ou empresário e estabelecimento comercial. Esta parte do capítulo cumpre a função de descrever estes elementos que compõe a empresa e sua forma de atuação.

2.3.1 O Sócio

Verifica-se que sócio, é a pessoa física (pessoa natural), que representa a empresa, de acordo com a seguinte definição:

[...] 5. A pessoa física, por meio de quem o ente jurídico pratica a mercancia, por óbvio, não se adquire a personalidade jurídica desta. Nesse caso, comerciante é somente a pessoa jurídica, mas não o civil, sócio ou preposto, que a representa em suas relações comerciais. (Min. LUIS FELIPE SALOMÃO apud RAMOS, 2012, p. 39).

Sendo assim, não confundir a pessoa física do sócio com a da pessoa jurídica, pois é em nome dela que os atos de comércio são praticados (REQUIÃO, 2011).

A empresa é uma conjunção de elementos reais e pessoais, cuja atuação visa um resultado econômico, acionado com intuito especulativo por uma pessoa, o empresário. Que é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou de serviços (ROQUE, 1996).

O art. 996 do Código Civil, quando conceitua como empresário, aquele que desempenha profissionalmente atividade econômica organizada, não se refere apenas à pessoa física (pessoa natural) que explora tal atividade, mas também à pessoa jurídica. Haja vista que tanto pode ser o empresário individual (pessoa física que explora a atividade econômica organizada), quanto uma sociedade empresária (pessoa jurídica, constituída na forma de sociedade para exploração da atividade econômica organizada), lembrando sempre que nesse formato, os sócios não são considerados empresários e sim a própria sociedade (RAMOS, 2012).

2.3.2 Estabelecimento Empresarial

Para muitos, numa visão equivocada trata-se apenas do local onde o empresário desenvolve sua atividade empresarial, porém, o conceito técnico-jurídico de estabelecimento empresarial, é bem mais complexo, e deve ser compreendido como um conjunto de bens, bens materiais quando: mercadorias, instalações, equipamentos veículos e etc., e bens imateriais quando: marcas, patentes, direitos e ponto.

Portanto o local onde são desempenhadas as atividades empresariais é um dos componentes do estabelecimento empresarial, e não é tão somente o próprio estabelecimento, que não deve ser confundido com a empresa, representada pelas atividades e nem com o empresário, por este ser a pessoa física ou a jurídica (sociedade empresária) (RAMOS, 2012).

2.3.3 Contrato Social e Cláusulas Relevantes

Para Ramos (2012), contrato social é um dos instrumentos de constituição das sociedades empresárias, pois, confere natureza jurídica a elas, depois de ter seu registrado efetivado. O contrato social é composto pelos elementos gerais, (capacidade das partes, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida por lei) e pelos

elementos específicos, (vontade e cooperação dos sócios, pluralidade de sócios, formação do capital social e participação de todos).

Além das cláusulas estipuladas pelas partes, o contrato social deve mencionar também as seguintes:

- Qualificação dos sócios;
- Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- Capital da sociedade;
- A quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
- As prestações a que se obrigam cada sócio, cuja contribuição seja em serviço;
- As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas, e se os sócios respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais (REQUIÃO, 2011).

2.3.4 Responsabilidade do Sócio

Se o objetivo da atividade empresarial é a apuração do lucro a ser distribuído para uma ou mais pessoas, significando o êxito no desempenho da atividade, na contrapartida há o risco de sofrer prejuízo, quando a empresa não logra êxito no desempenho de suas atividades, e se o lucro é sempre destinado a alguém, com o prejuízo não é diferente, alguém tem que arcar com ele.

Como a organização dos fatores de produção, a direção da empresa ou a escolha daqueles que irão dirigi-la, ficam a cargo do empresário, a sansão deste poder exclusivo de direção é o risco geral da empresa assumido por ele, risco que juridicamente, recebe o nome de responsabilidade (PALAIA, 2005).

No Brasil, a responsabilidade limitada, bem como as sociedades por quotas, foi introduzida no ordenamento jurídico, através do decreto nº 3.307 de 10 de janeiro de 1919, objetivando atender os interesses dos empresários daquela época (SIMÃO FILHO et al., 2012).

Decreto que restringe à responsabilidade de cada sócio, ao valor equivalente de cada quota subscrita e integralizada ao capital social, da sociedade, (sociedades por cotas de responsabilidade e sociedades anônimas).

Já, a responsabilidade ilimitada, é quando o sócio mesmo que já tenha efetuado a sua quota, é solidário com os demais, e responde igualmente pelas obrigações sociais. É uma espécie de responsabilidade subsidiária, que só se efetiva, quando os bens da sociedade forem insuficientes para cumprir integralmente as obrigações da mesma (REQUIÃO, 2012).

À primeira vista, essa regra da responsabilidade dos sócios, pode parecer injusta, mas não é. Pois, se o risco de insucesso é inerente à qualquer atividade empresarial, para incentivar o empreendedorismo e investidores à exploração empresarial, o estabelecimento de mecanismos de limitação das perdas, se faz necessário (COELHO, 2006).

Nesse sentido, responsabilidade direta, é aquela que segundo Ramos (2012), é própria do empresário individual, que por sua vez, não usufrui da separação patrimonial destinada às sociedades empresárias, que como, pessoas jurídicas têm patrimônio próprio, distinto do patrimônio de seus sócios.

2.3.5 Capital Social

O capital social é considerado por Simão Filho et al. (2012) um dos elementos essenciais das sociedades mercantis brasileiras. Ele tem como origem “[...], montante de contribuição dos sócios para a sociedade, a fim de ela possa cumprir seu objeto social” (RAMOS, 2012, p. 236).

A constituição de uma empresa tem como uma de suas exigências a destinação de valores (bens com expressão econômica, pecuniária, não se limitando ao dinheiro) a ser efetuada pelo sócio, ou sócios. Montante destacado do patrimônio da pessoa natural, e suficiente para cumprir os fins empresariais, que recebe o nome de capital social (MAMEDE, 2007).

Capital caracterizado pela soma representativa das contribuições dos sócios. Podendo ser constituído em dinheiro, ou em bens. E tem como função principal a constituição de um fundo inicial. A ser integralizado no ato de constituição da empresa (REQUIÃO, 2011).

Entretanto, uma falta de consenso sobre a função do capital social, na doutrina societária é revelada por Simão Filho et al. (2012). A divergência refere-se a sua finalidade, pois, enquanto uma parte de doutrinadores entende que a finalidade

é interna e serve para o desenvolvimento das atividades econômicas, a outra parte entende que a finalidade do capital é servir de garantia para terceiros.

Todavia, o entendimento do autor é de que essas duas funções não se confundem, mas, se complementam, pois, o capital, na função interna tem como finalidade a organização da estrutura societária, que incluem direitos e restrições de cada sócio, bem como os centros de comando e de poder, e também a função da produtividade, por meio da qual, verifica-se a capacidade econômica da pessoa jurídica e conseqüentemente a capacidade de crédito da empresa. Enquanto como função externa, tem a finalidade de proteger os credores sociais (SIMÃO FILHO et al., 2012).

2.3.6 Nome Empresarial

Nome que tem a função de identificar o empresário. É como se fosse o nome civil de uma pessoa física. Ele faz a ligação do nome da empresa ao empresário.

Assim, o nome empresarial é o que a pessoa jurídica utiliza para individualizar a sua atividade. E por consequência, ele revela também o tipo societário optado pelos sócios e se a responsabilidade deles é limitada ou não, ou ainda, identificar qual o objeto social da empresa, como, por exemplo, indústria, comércio etc. Nesse sentido “[...], o nome empresarial deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito (empresário) ou registrado (sociedade empresária) no mesmo registro” (MAMEDE, 2007, p. 132).

O nome empresarial compreende a firma ou razão social, que pode ser individual ou social, formado por um nome civil do empresário ou dos sócios, contendo ou não o ramo de atividade, e serve como assinatura do empresário.

Enquanto a denominação que só pode ser social, é um nome fantasia, que pode adotar o nome ou qualquer outra expressão, mas não serve como assinatura do empresário, que deve ser feita com o nome civil de seu representante (RAMOS, 2012).

2.4 PORTE EMPRESARIAL

Como a empresa é uma entidade constituída com direitos e deveres, há que submeter a leis próprias e por esse regulamento, para fins de tributação, o porte

empresarial não é determinado pelo tamanho físico da empresa, mas sim, pela sua receita anual, pertencem a essa categoria as Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a Microempresa (ME), existem ainda, empresas categorizadas como normal, de médio porte e as empresas de grande porte.

Entretanto, em Ubatuba, somente três categorias foram encontradas no formato EIRELI, a microempresa, a empresa normal e empresa de pequeno porte, apresentadas a seguir.

2.4.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Foi instituída no Brasil em 1979, a política de estímulo ao empreendedorismo e desburocratização. Dando seguimento a essa política, foi criado em 1984, o primeiro Estatuto da Microempresa (Lei 7.256/1984) que assegurava um tratamento jurídico diferenciado às empresas que se enquadravam nessa categoria, visando incentivar as microempresas e empresas de pequeno porte, pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Após uma sucessão de estatutos, em 1999, surge um novo, sob a Lei 9.841/1999, o Estatuto da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), lei que sofreu complementações posteriores com a LC 123/2006.

As citadas leis ou estatutos tinham como objetivo principal o incentivo às micros e pequenas empresas tendo em vista a sua relevante importância para a economia do País (RAMOS, 2012).

De acordo com o estabelecido nas leis pertinentes, consideram-se microempresa ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, [...], desde que:"

- Para ser considerada como Microempresa, precisa ter uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em cada ano-calendário;
- Já, no caso da Empresa de Pequeno Porte, que sua receita bruta seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em cada ano-calendário (RAMOS, 2012, p. 768-769);
- E que não sejam constituídas na forma de sociedade por ações.

O tratamento diferenciado dispensado às micros e pequenas empresas, está fundamentado na relevante importância deste segmento para a economia brasileira, considerando que segundo os dados coletados em 26 de outubro de 2015, do site Empresômetro e Empresômetro ME, num universo de 19.021.478 empresas, 17.075.903 são micros ou pequenas empresas, representando 90% das empresas brasileiras.

2.4.2 Microempreendedor Individual (MEI)

O Microempreendedor individual (MEI) não é uma empresa e enquanto MEI, não pode adotar o formato EIRELI, porém, é uma categoria que vem a cada dia aumentando, e mesmo que não tendo sido um alvo declarado, assim que reunir recursos para se expandir, o MEI, pode evoluir para EIRELI, por este motivo, a categoria é citada no trabalho.

Em conformidade com o portal do empreendedor, a Lei complementar de nº 128, de 19/12/2008, inaugurou condições especiais para que o trabalhador informal possa se tornar um Microempreendedor Individual, conhecido como MEI.

Apesar de não ser categorizado como empresário por não estar subordinado às definições e regras destinadas ao mesmo, a figura do microempreendedor individual, para Ramos (2012), é uma subespécie de microempresa, que além de poder utilizar as regras da Lei geral das ME e EPP, beneficia-se também de tratamento mais especial, quando é isento de qualquer obrigação escritural, conforme regra do art.1.179,§ 2º, do CC.

Essa lei possibilita que o trabalhador faça o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), facilitando dessa forma a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais. Para ser enquadrado nessa categoria, o empreendedor terá que faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular.

O MEI não poderá ter mais de um empregado, que deverá ser remunerado com um salário mínimo ou o piso da categoria. Deverá ainda, optar pelo Simples Nacional, para obter de isenção dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 40,40 (comércio ou indústria), R\$ 44,40 (prestação de serviços) ou R\$ 45,40 quando, (comércio e

serviços), valor destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Quantias que serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Contribuições que dá ao Microempreendedor Individual, direito ao acesso de benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

Porém, apesar de todas as diferenças entre o MEI e empresas, o MEI é uma classe que tem crescido bastante, por proporcionar a formalização qualquer pessoa que tenha pretensão de ser um empreendedor, mas de forma bem simplificada.

O número de MEI's no Brasil, segundo estatísticas do portal do Microempreendedor, atinge o patamar de mais de 6.000.000 em atividade em 2016.

2.4.3 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

Segundo Ramos (2012) a expectativa de preencher lacunas da antiga doutrina comercialista e intencionando atender os anseios do meio empresarial, no ano de 2011, foi criada a figura da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – através da edição da Lei 12.441/2011, (ver anexo A) que alterou o Código Civil de 2002, sendo acrescentado ao referido Código o artigo 980-A. Com o objetivo de permitir ao pequeno empreendedor exercer atividade empresarial, porém resguardando seu patrimônio pessoal.

A Lei nº 12.441/2011, [...], reduzirá a burocracia, desestimulará a permanência na informalidade – condição que hoje reúne nada menos que 11 milhões de pequenos empreendedores que não contribuem para os cofres públicos [...] (SIMÃO FILHO et al., 2012, p. 85).

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI - é aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País. O titular não responderá com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa, pois, “[...], o empresário individual, [...], ao iniciar o exercício de uma atividade empresarial, constituiria para tanto um patrimônio de afetação, que não se confundiria com seu patrimônio pessoal, [...]” (RAMOS, 2012, p. 40).

Considerada como um grande avanço na legislação brasileira, por Simão Filho et al. (2012) que acredita que tal inovação trará o desestímulo na constituição de sociedades fictícias, ratificadas, neste sentido

[...] é preciso reconhecer haver um número expressivo das sociedades limitadas, no Brasil, que não constituem uma sociedade de fato, mas apenas de direito. Nelas não se afere efetivamente um encontro de investimentos e esforços de seus sócios, pelo contrário, tem-se um sócio majoritário, que é aquele que efetivamente investiu na constituição da pessoa jurídica e da empresa e que dela se ocupa, e um sócio minoritário (esposa, irmão, filho primo etc.) que nada investiu de fato, nem sequer se interessa pelo que se passa com a sociedade. Está ali apenas para garantir a pluralidade de pessoas que salvo exceções específicas, é necessária para que se tenha uma sociedade (pessoa Jurídica)” (MAMED apud SIMÃO FILHO et al., 2012, p. 118.).

E o autor conclui salientando o benefício da transparência nos atos constitutivos, trazido com a EIRELI, que é a possível extinção dos “sócios laranjas”, que por imposição legal são incluídos no contrato social da empresa.

2.4.4 Origens da EIRELI

A Lei 12.441/2011 foi inspirada na prática comum de vários países europeus, informa Ramos (2012), que estes países já admitem, há muito tempo, a constituição de sociedade empresária formada por apenas uma pessoa.

Na Alemanha, esse tipo de sociedade foi instituída em 1980, pelo documento legal denominado *GmbH-Novelle*. Foi Seguida pela França que aderiu ao modelo alemão, passando a admitir a constituição de sociedade limitada composta por uma ou várias pessoas, também denominada (no caso daquela integrada por uma pessoa) de empresa unipessoal de responsabilidade limitada.

Na Itália, foi após a edição do Decreto-lei nº 88/93, o qual criou a sociedade de responsabilidade limitada por um só sócio. Em 1995. Instituto que passou a fazer parte do ordenamento jurídico da Espanha que editou a Lei nº 02/1995, criando a mesma espécie de sociedade.

Saindo do continente europeu, a doutrina menciona a existência da sociedade unipessoal em diversos estados dos Estados Unidos, no Japão e até mesmo na África do Sul.

Diversos países da América Latina seguiram a mesma linha, e aderiram ao programa de criação deste tipo de sociedade, destacando-se Paraguai, Peru e Chile. E recentemente o Brasil, por meio da Lei 12.441/2011 (RAMOS, 2012).

No Brasil, nos anos 80, discutia-se a implementação desse instituto no ordenamento jurídico brasileiro. Mas, segundo Simão Filho et al. (2012), somente no ano de 2011, um Projeto de Lei nº 4.605/2009, de autoria do deputado federal,

Marcos Montes, revigorou o debate sobre o tema, que tinha como base a desburocratização da criação e funcionamento de atividades menores, e também o incentivo a formalização, resultou na instituição da EIRELI.

2.4.5 Cenário Brasileiro no Ano de introdução da EIRELI

Simão Filho et al. (2012) informa que no ano de 2011, os levantamentos da *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e do Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBPQ), classificaram o Brasil como uns dos países mais empreendedores do mundo, no levantamento foram apontados mais de 27 milhões de empreendedores, número que colocou o país na terceira posição, em um ranking com 54 países, perdendo o Brasil apenas para China e Estados Unidos (SIMÃO FILHO, et al., 2012).

Dados interessantes também são os da pesquisa

[...], realizada anualmente pelo SEBRAE em parceria com o [...] IBQP revelou que mais da metade, 14,4 milhões desses empreendedores têm entre 25 e 44 anos, [...], seguindo uma tendência mundial, o empreendedorismo, [...] entre os mais jovens, [...]" (SIMÃO FILHO, et al, 2012, p. 84).

Nesse mesmo ano, micros e pequenas empresas somavam mais de seis milhões, de acordo com os dados do SEBRAE e do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos (DIEESE), dados que apontavam também que de cada três postos de trabalho gerados no setor privado, dois eram gerados por elas (SIMÃO FILHO, et al., 2012, p. 84).

Para que haja uma comparação mais adiante, a tabela 01 demonstra a configuração do mercado empreendedor no ano de criação do formato em questão, EIRELI.

Tabela 1- Configuração do setor empreendedor do Brasil em de 2011

Tipos de Empresa	Quantidade	Representação do Total
Empresário Individual	3.778.514	30.64%
Soc. Empresária Limitada	4.560.574	36.99%
Microempreendedor individual	2.208.546	17.91%

Sociedade Simples	392.015	3.18%
Sociedade Anônima Fechada	68.660	0.56%
Sociedade Anônima Aberta	22.000	0.18%
Outros Tipos	1.299.828	10.54%
TOTAL	12.330.137	100.00%

Fonte: Elaborado pela autora, (21016), baseado em dados do IBPT.

Outra questão relevante da época referia-se à informalidade no país, pesquisas da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) mostravam que a economia informal atingia um valor estimado em R\$ 695,7 bilhões, valor que correspondia a 168% do Produto Interno Bruto (PIB) (SIMÃO FILHO et al., 2012).

Era um momento de boas perspectivas para a economia brasileira e de crescimento do empreendedorismo principalmente entre as classes mais jovens, e talvez, por este motivo não aceitassem passivamente as lacunas nos modelos existentes, e cobravam constantemente por mudanças ou novas leis se adequassem à realidade do momento.

O gráfico abaixo retrata os dados da tabela 01, referentes à configuração do cenário empresarial brasileiro por formato jurídico, no ano de criação da EIRELI:

Gráfico 1- Configuração do Cenário Empresarial Brasileiro em 2011



Fonte: Elaborado pela autora, (2016), com base em dados do IBPT .

Através da tabela 01 e do gráfico de mesmo número, é possível perceber que o tipo societário na forma de Sociedade Limitada predominava no país, o que reforçava a hipótese das sociedades fictícias, e em contrapeso o também elevado número de empresários individuais, que era bem representativo, significando pouco mais de 30% das empresas constituídas. Variáveis que provavelmente contribuíram para o surgimento de uma nova legislação, que ao mesmo tempo incentivasse o empreendedorismo com a redução do risco para o empreendedor, possibilitassem também uma maior transparência na abertura de empresas.

2.4.6 Motivos da criação da EIRELI

No Brasil, antes da EIRELI, o empresário individual não usufruía da proteção fornecida pela personalidade jurídica, haja vista que a prerrogativa da separação patrimonial não se estende ao empresário individual, e que a única forma de se gozar desta proteção era por meio da constituição de algum tipo de sociedade que tivesse limitação de responsabilidade, como a sociedade limitada ou a sociedade anônima, sendo a primeira, amplamente a mais utilizada.

Deste modo, aquele que pretendesse ser empreendedor e quisesse a proteção da limitação de responsabilidade, deveria encontrar um sócio, o que poderia trazer inconvenientes, como incompatibilidade de relacionamento e a repartição do lucro. Geralmente, o mais praticado era a utilização de um sócio fictício, parente ou ainda, outra pessoa, que nada tinha a ver com a empresa – ou seja, um sócio que não participava de fato da sociedade, apenas emprestava seus dados para que fosse possível a criação da empresa (RAMOS, 2012).

Situação, que na visão de estudiosos do assunto, atrasava o desenvolvimento do país, pois o empreendedor, como não gozava da segurança necessária para investir seus recursos de forma individual, dava o seu “jeito” para constituir uma empresa, provocando dessa forma o surgimento de inúmeras empresas individuais travestidas de sociedades.

Tal fato vinha sendo combatido pela doutrina Comercialista (em favor dos empresários individuais), pois, acreditava-se que a criação de uma figura que pudesse protegê-los, estimularia o empreendedorismo, e ainda acabaria com uma antiga prática da constituição de sociedades limitadas com sócio apenas de fachada (RAMOS, 2012).

2.4.7 Quem Pode Constituir Uma EIRELI?

A EIRELI pode ser constituída para o exercício de atividades empresariais, cuja limitação é àquelas que tenham sido constituídas por uma pessoa natural, inclusive para prestação de serviços de qualquer natureza, levando em consideração que a distinção entre atividade empresária ou não empresária, não está vinculada ao tipo de atividade ou qualidade dos sócios, mas sim a forma como essa atividade é organizada.

Um exemplo clássico é o serviço prestado por profissionais liberais (profissionais intelectuais como médicos, professores advogados), pois a forma como o serviço é prestado de acordo com Ramos (2012), não tem a organização dos fatores de produção que caracteriza a atividade empresarial, por esse motivo não são conceituados como empresário, portanto só poderão constituir uma EIRELI aqueles profissionais que se organizarem em forma de associação. Simão Filho et al. (2012) cita o exemplo de uma empresa de contabilidade onde alguns contadores são empregados e não sócios, como casos típico do desenvolvimento da atividade intelectual ser organizada de forma empresarial.

Mas, há a exceção das sociedades de advocacia que são "*sui generis*" regidas por uma lei especial (RAMOS, 2012).

2.4.8 Formação da EIRELI

A EIRELI pode ser formada por duas maneiras, de forma originária ou derivada. No primeiro caso (originária) surgirá como fato novo, iniciado sem nenhuma vinculação com outros empreendimentos ou pessoas jurídicas. Onde a formação preliminar da entidade é realizada por um empreendedor. Forma caracterizada pela iniciativa de empreendedores que se lançarão ao exercício de atividade econômica com base na estrutura jurídica de empresa individual de responsabilidade limitada (RAMOS, 2012).

Da maneira derivada, a formação da EIRELI poderá ocorrer, nas situações em que há a conversão para este tipo de pessoa jurídica. Como a conversão de registro de empresário individual em empresa individual de responsabilidade limitada, e de sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada.

2.4.9 Requisitos necessários para constituição da EIRELI

A EIRELI deve observar as normas gerais que tratam das sociedades empresárias (arts. 966/1.195, CC), além dos quatro requisitos específicos estabelecidos pelo novo art. 980-A do Código Civil (RAMOS, 2012)

a) Único sócio: seguindo a norma do § 3.º do art. 980-A, para constituir uma EIRELI basta apenas um sócio, “A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio [...]”;

b) Responsabilidade do sócio: ao contrário do empresário individual, o sócio único da EIRELI só pode ser responsabilizado até o limite do capital de sua empresa, confirmando assim, que o capital das pessoas natural e jurídica não se confunde.

c) Capital mínimo: foi fixado o valor mínimo de 100 salários mínimos vigentes para a integralização do capital da EIRELI, que pode ser em dinheiro ou em bens, mas tem que ser devidamente comprovada. A expressão é dessa forma “capital” e não capital social, que de acordo com Cardoso (2012), é próprio das sociedades;

Requisito que vem sendo bastante polemizado pela doutrina, segundo Ramos (2012), pois não existe atualmente no país nenhuma regra legal que exija capital mínimo para constituição de sociedades.

Entretanto, Cardoso (2012) não compartilha dessa ideia, embora tenha conhecimento sobre os questionamentos referentes à constitucionalidade e às críticas direcionadas à medida, acredita que o fato de tal medida ter sido inserida no curso do processo legislativo através de emenda do relator, confere-lhe a legitimidade necessária. E com relação às críticas, que alegam que 100 salários mínimos sejam um valor elevado, acredita serem infundadas até porque, a função do capital da EIRELI é dar segurança tanto para o empreendedor, quanto para fornecedores e credores, portanto, quanto mais valor no capital, menor risco e maior credibilidade e segurança;

d) Nome empresarial: atualmente, de acordo com Ramos (2012) o conceito de nome empresarial está previsto na Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) n. 116, de 22 de novembro de 2011, art. 1º, definindo que nome empresarial é aquele sob o qual a empresa individual de

responsabilidade limitada (EIREL) exerce suas atividades e se obriga nos atos a elas pertinentes.

O regulamento exige a utilização da expressão “EIRELI” no nome empresarial, ao final da firma ou da denominação social (para diferenciá-la das demais empresas).

A EIRELI poderá utilizar a tanto a firma quanto a denominação como descreve o exemplo abaixo:

- D. A. DA SILVA MERCADO- EIRELI; (Firma)
- SACOLAO DE UBATUBA COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI (Denominação).

E, se a EIRELI se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá acrescentar as respectivas terminações ME ou EPP:

EX: A P RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI ME;

e) Uma única EIRELI por pessoa: não será permitido que a mesma pessoa tenha mais de uma EIRELI registrada em seu nome, ou seja, quem for sócio de uma EIRELI pode ter outras empresas individuais ou ser sócio em empresas de outras espécies, mas, não de outra EIRELI. Para Ramos (2012), tal quesito era desnecessário, entende ele, que se o intuito do legislador, era a criação de um empresário individual com responsabilidade limitada, bastava que a limitação dessa responsabilidade fosse feita através da constituição de um patrimônio especial, formado por bens e dívidas constituídos ou contraídos no exercício da atividade econômica.

Ou ainda, se o intuito desse legislador era criar uma pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, bastava permitir que a sociedade limitada fosse constituída por apenas uma pessoa (RAMOS, 2012).

E segue o autor afirmando que, os debates polêmicos sobre essa prerrogativa, é que ela deixa brechas para que a intenção do legislador seja contrariada, pois este, quando criou a regra de uma única EIRELI por pessoa natural, para evitar abusos nessa prática, não deixou claro se a pessoa jurídica pode ou não, constituir uma EIRELI.

Portanto, caso se admita que pessoas jurídicas sejam sócias de EIRELI, não é sabido ainda, se incidirá sobre elas essa limitação, que atualmente abrange apenas as pessoas naturais.

2.4.10 Abertura da EIRELI

A abertura da EIRELI inicia-se com a elaboração do ato constitutivo, instrumento inicial para o surgimento da pessoa jurídica, uma espécie de contrato que depois de registrado, lhe dá a condição de sujeito de direito.

O órgão de registro irá variar de acordo com o tipo de atividade desempenhada, se a EIRELI for constituída para desempenhar atividades empresariais, será registrada na Junta Comercial, se for constituída para exercer atividades civis, será registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ, Secretaria de Fazenda do Estado (inscrição estadual e ICMS) e Prefeitura Municipal (concessão do alvará de funcionamento e autorização de órgãos responsáveis pela saúde, segurança pública, meio ambiente e outros, conforme a natureza da atividade) (REQUIÃO, 2011).

Para Simão Filho et al. (2012), a frase "Celebram contrato de sociedades pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados," estabelecida no art. 981 do código civil, pode passar a ideia de que o ato constitutivo da EIRELI não seja um contrato.

Por esta relação ser aparentemente unilateral, aparentemente pelo fato de existir apenas uma pessoa na constituição da EIRELI, porém, a partir da constituição efetiva da empresa, cria-se a pessoa jurídica que passará a convergir em direitos e obrigações do empresário com relação à empresa, da mesma, com relação ao empresário e nas relações entre a empresa, empregados, mercados, fornecedores e demais *stackholders*.

Relações que muito se assemelham, pelo menos nos efeitos práticos ao contrato plurilateral, por que nesse tipo de contrato direitos e obrigações, estão um ao lado do outro, contratando para a realização do fim comum, que é a obtenção do lucro (SIMÃO FILHO et al., 2012).

O ato constitutivo, segundo Simão Filho, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Título: Existe a necessidade de título do documento para o defini-lo como "ato constitutivo", diferenciando-o do contrato social;
- Preâmbulo: deve constar a qualificação do titular da empresa, qualificação que deve ser completa, indicando o nome; nacionalidade; estado civil; data de

nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor; CPF e endereço completo. E tipo jurídico (empresa individual de responsabilidade limitada);

- Corpo do ato constitutivo;
- Fechamento.

Cláusulas obrigatórias que deverão constar no corpo do ato constitutivo são:

a) O nome empresarial, que poderá ser firma ou denominação, no qual constará obrigatoriamente, no final da expressão, a abreviatura EIRELI;

b) Capital expresso em moeda corrente, equivalente a, pelo menos, 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País;

c) Declaração de integralização de todo o capital;

d) Endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;

e) Declaração precisa e detalhada do objeto da empresa;

f) Prazo de duração da empresa;

g) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;

h) Pessoa (s) incumbida (s) da administração da empresa, seus poderes e atribuições;

i) Qualificação do administrador, caso não seja o titular da empresa;

j) Declaração de que o seu titular, não participa de outra empresa dessa modalidade;

k) A data de término do prazo da EIRELI deverá ser indicada, em caso de não haver prazo determinado, deve ser declarado que o prazo é indeterminado.

No fechamento do ato constitutivo deverá constar, também, cláusula com a declaração de que o seu titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

O ato constitutivo deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na seccional da ordem dos advogados do Brasil.

Não haverá necessidade do referido visto no ato constitutivo de EIRELI, quando juntamente com o mesmo, for apresentada a declaração do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (SIMÃO FILHO, et al., 2012).

2.4.11 Falência, Dissolução e Liquidação da EIRELI

As regras para a extinção da pessoa jurídica da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada são as mesmas aplicadas para as sociedades limitadas e estão previstas no art. 980 – A, § 6º, pelas hipóteses previstas no Art. 1.087 do código civil, elencadas abaixo:

a) Hipóteses extrajudiciais:

I. Vencimento do prazo de duração, com a respectiva liquidação e extinção, caso contrário a empresa continua a vigorar por prazo indeterminado;

II. Vontade exclusiva de o empreendedor titular, se pessoa física; se pessoa jurídica;

III. Morte do empreendedor, se pessoa natural; falência da empresa responsável, se pessoa jurídica;

IV. A extinção na forma da lei, de autorização para funcionar.

b) Hipóteses Judiciais:

I. Falência decretada, nos termos da Lei nº. 11.101/2005;

II. Anulação do ato de inscrição;

III. Exaurimento do fim social.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima, inicia-se o processo de liquidação nos devidos termos, culminando com o encerramento e a baixa no registro com declaração de sua extinção (RAMOS, 2012).

2.4.12 Administração da EIRELI

A orientação de Ramos (2012) refere-se à necessidade de diferenciar os negócios empresariais dos atos de administração, tendo em vista que os primeiros são tomados exclusivamente pelo titular, seja a pessoa natural ou a pessoa jurídica, atos que são baseados nos rumos e destinos traçados para o avanço da empresas, enquanto os atos administrativos equivalem-se aos atos de gestão, gerência que são imprescindíveis para o andamento dos negócios.

Os atos que fazem parte da administração de uma empresa, são aqueles necessários ao exercício da atividade empresarial, seja na destinação do capital, aquisição de recursos que pode envolver compra de materiais ou equipamentos, contratação de funcionários, organização do plano de trabalho e uso de tecnologia

O nome do administrador, seja o próprio empreendedor ou um terceiro nomeado, deverá estar expressamente indicado no instrumento de constituição, ou em ato ou separadamente devidamente averbado no Cartório Público de Registro de Empresas Mercantis, com as ressalvas necessárias, observando que a destituição desse terceiro se efetiva por vontade única e exclusiva do titular, respeitando as devidas regras do contrato de trabalho.

Todavia, a nomeação, renúncia e a destituição de um administrador, quando terceiro, só têm eficácia após a devida averbação no mesmo cartório.

Quando se refere à responsabilidade dos atos do administrador, da EIRELI, prevalecem às mesmas regras das sociedades simples, quando o administrador agir culposa ou dolosamente no desempenho de suas funções lhe será atribuída a responsabilidade de restituição e indenização dos lucros obtidos para si ou para terceiros.

A prestação de contas das atividades realizadas durante o ano, bem como a apresentação dos balanços patrimoniais, é uma regra obrigatória a todos os sujeitos que exercem atividade empresarial.

A escrituração que deve ser feita por um profissional de contabilidade legalmente habilitado e vinculado à administração da empresa. Os dados deverão ser lançados em idioma e moeda corrente nacionais, em forma contábil, na ordem cronológica de dia, mês e ano (CARDOSO, 2012).

Acredita-se que a EIRELI tem uma posição intermediária entre o empresário individual e a sociedade limitada, pois, ao mesmo tempo, que pode ser constituída por uma única pessoa, como o empresário individual, possui também a limitação da responsabilidade, que é um dos atributos das sociedades limitadas, por esse motivo o quadro de comparações será entre esses dois tipos.

2.4.13 Diferenças e semelhanças entre EIRELI, empresário individual e sociedade limitada

Das diferentes modalidades de empresas, as que mais se aproximam ou se assemelham à EIRELI, são o empresário individual e a sociedade limitada, o que justifica a comparação de ambos com a EIRELI no quadro de diferenças e similaridades.

Quadro 1 - Empresário Individual e Sociedade Limitada X EIRELI

Condição	Empresário Individual	Sociedade limitada	EIRELI
Precisa de sócio?	Não	Sim	Não
Possui limitação de responsabilidade?	Não	Sim, é limitada à importância total do capital social.	Sim
Há necessidade de capital mínimo?	Não	Não, mas tem a exigência da integralização de um capital social como as demais sociedades, sendo este, dividido em quotas.	Sim, 100 salários mínimos vigentes
Utiliza Firma para o exercício da empresa?	Sim. Deve utilizar firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, e ainda gênero de atividade	Sim, devendo conter a expressão "limitada" ou a sigla "LTDA"	Sim. Firma composta pelo nome, por extenso ou abreviado, podendo conter também o ramo de atividade com a sigla EIRELI no Final.
Utiliza denominação para exercício da empresa?	Não	Sim, devendo conter a expressão "limitada" ou a sigla LTDA	Sim, a empresa pode adotar um nome fantasia seguido da sigla EIRELI.
É possível ter mais de uma empresa do tipo registrada em seu nome?	Não	Sim	Não
Pode surgir da transformação de sociedade que passa a ter apenas um sócio?	Sim, no caso de morte ou destituição de sócios.	Não, pois a característica principal de uma sociedade é a pluralidade de sócios.	Sim, no caso de morte ou destituição de sócios, ea sociedade limitada ficar com apenas um sócio.
Pode ser utilizada para exploração de atividades ligadas à exploração de direito autoral ou de imagem?	Sim	Sim	Sim
Aplicam-se, quando cabíveis as regras de sociedade limitada?	Não	Sim	Sim

Fonte: Autora (2016), adaptado da Cartilha da EIRELI.

2.4.14 Tributação

Observou-se que a Lei nº 12.441/11, surge de alterações na legislação anterior, ampliando dessa forma, as opções para abertura de uma empresa, não dispendo sobre quaisquer questões de natureza tributária, de modo que, caso não haja, decisão futura em contrário, as normas vigentes se aplicam à EIRELI.

Ramos (2012) salienta que, como a EIRELI não possui limite de faturamento, pode se enquadrar nas diferentes formas de tributação, assim ela possui diversas opções para o recolhimento de impostos podendo optar pela que mais se adeque a sua atividade, ao seu faturamento e menor recolhimento de impostos.

De acordo com a cartilha sobre a EIRELI (SESCON - DF), quando esta se enquadrar no regime de micro ou pequena empresa, poderá se valer dos benefícios do Simples Nacional, mas, é necessário que se enquadre em seus requisitos, como dispõe a Lei Complementar nº 139/11, que já contemplou a EIRELI como beneficiária desse.

2.4.15 EIRELI e a opção pelo Simples Nacional

A EIRELI pode ter sua inclusão no Simples Nacional, desde que se faça a opção e que sejam preenchidos os requisitos necessários para enquadrar-se nesse regime de tributação, com base na Lei Complementar nº 123/2006.

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dessa forma, na orientação de Simão Filho et al. (2012), pode optar pelo Simples Nacional na condição de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP) a EIRELI devidamente constituída, desde que:

- a) no caso da ME, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- b) no caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00;
- c) E que não sejam prestadoras de serviços de natureza intelectual ou uma sociedade por ações.

Contudo, Simão Filho et al. (2012), salienta que o simples nacional passa a falsa ilusão de simplificação, por estabelecer alíquotas mais baixas em comparação com o Lucro Real e o Lucro Presumido, por ser o regime utilizado pela grande maioria das empresas brasileiras. E informa que é o regime que possui também o maior número de restrições, já elencadas acima, e faz ressalvas referentes ao impacto sofridos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, por conta da

substituição tributária do ICMS e a não recuperação dos créditos do ICMS pagos na antecipação tributária entre outros.

E o autor orienta, que apesar da Empresa Individual de responsabilidade Limitada não ter tratamento tributário particular, podendo dessa forma, optar por qualquer regime de tributação. Mas, deve fazê-lo com prudência, é preciso estudos, análises dos números corporativos, projeções, verificar restrições e especificidades de cada sistema, como também elaborar comparativos para somente depois optar pelo regime mais adequado ao negócio.

São elementos que ao serem devidamente planejados, poderão reduzir a carga tributária da EIRELI, produzindo com isso melhores resultados econômicos (SIMÃO FILHO et al., 2012).

2.4.16 EIRELI e a opção pelo lucro real

Estão obrigadas à tributação com base no lucro real as pessoas jurídicas, como a EIRELI enquadradas em qualquer das seguintes situações:

Receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00, ou R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;

Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

2.4.17 EIRELI e a opção pelo lucro presumido

Trata-se como o próprio nome sugere de uma forma estimativa de apuração do lucro (enquadrado como regime de tributação simplificada), previsto na legislação do imposto de renda.

São impedidas de optar pelo regime do Lucro Presumido, empresas cujas características se enquadrem nas variáveis abaixo:

- Volume de faturamento bruto anual superior a R\$ 48.000.000,00;

- Empresas de *factoring*;
- Agência de câmbio;
- Cooperativa;
- Sociedade anônima, entre outros;
- Todavia, se a EIRELI não possuir nenhuma das variáveis acima, ela pode ser optante pelo Lucro Presumido.

No lucro presumido calcula-se a IRPJ e a CSLL com alíquotas determinadas em cima do faturamento e como no lucro real onde os demais impostos serão calculados cada qual com suas especificações e em documentos separados.

2.4.18 Vantagens e desvantagens da EIRELI

O quadro a seguir, evidencia as principais vantagens e desvantagens em relação à EIRELI:

Quadro 2- Vantagens e desvantagens da EIRELI

Vantagens	Desvantagens
Possuir personalidade jurídica;	A exigência de 100 salários mínimos a ser integralizados no ato de constituição;
Responsabilidade do sócio limitada ao capital empregado, fazendo dessa forma a distinção entre o capital da empresa e o patrimônio pessoal;	O impedimento do registro de mais de uma EIRELI por pessoa.
Quando cabível, utilizar-se das regras das sociedades limitadas;	
Maior facilidade nas negociações com fornecedores e bancos;	
Administração mais enxuta, onde desempenho e o sucesso da empresa estarão condicionados à eficácia de um único proprietário;	
Poder enquadrar-se no regime tributário da ME e EPP;	
Servir de incentivo ao empreendedorismo, bem como maior transparência na constituição de empresas.	

Fonte: Autora (2016), adaptação da Cartilha da EIRELI.

2.4.19 A EIRELI no Brasil, após quatro anos de vigência

Os dados da tabela 2, coletados em junho de 2016 o site Empresomêtro, vão proporcionar um panorama da situação da EIRELI no país, após quatro anos de sua implementação.

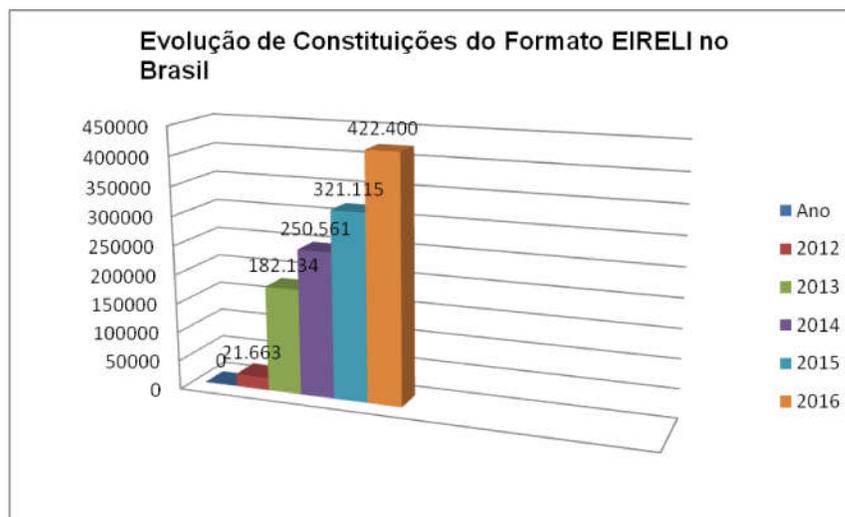
Tabela 2 - Evolução da constituição de EIRELIS no Brasil

Ano	Total	Período	Varição e percentual
2012	21.663	2012/2013	88.11%
2013	182.134	2013/2014	37.57%
2014	250.561	2014/2015	33.73%
2015	378.105	2015/2016	10.49%
2016	422.400		

Fonte: Elaborado pela autora, (2016) com base em dados de IBPT.

A seguir o gráfico 2 evidencia os dados da tabela acima:

Gráfico 2 - Evolução da constituição de EIRELIS no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados obtidos de IBPT (2016).

Observa-se que a evolução de constituições deu-se de forma crescente, mas, não manteve uma variação constante, pois de acordo com os dados apresentados de 2012/2013, a variação foi de 88,11% percentual bem elevado, quando comparado à variação dos anos seguinte, que de 2013/2014, ficou em 37%, e 2014/2015, em 33,73%, reduzindo ainda mais, de 2015 para 2016, ficando em apenas 10,49%. Variações também ilustradas no gráfico 02.

2.4.20 Atual configuração do setor empresarial brasileiro

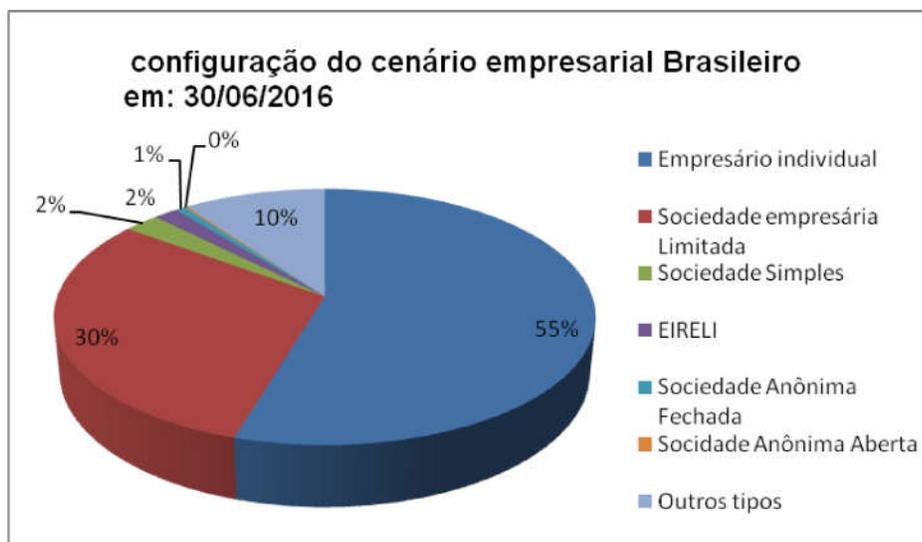
Com o advento da EIRELI, alterações na configuração do setor empresarial nacional, já eram esperadas, ou melhor, desejadas. A tabela 3 demonstra algumas alterações ocorridas.

Tabela 3 - Números atuais dos principais segmentos no país (pós EIRELI)

Formato Jurídico	Quantidade	Representatividade do Total
Empresário Individual	10.585.027	55.64%
Sociedade empresária LTDA	5.531.507	29.08%
EIRELI	422.400	2.22%
Sociedade Simples	388.503	2.04%
Sociedade anônima Fechada	120.114	0.63%
Sociedade Anônima Aberta	32.291	0.17%
Outros Tipos	1.944.135	10.22%
Total no País	19.023.977	100.00%

Fonte: Elaborado pela autora, (2016), com base dados do IBPT .

Gráfico 3 - Números atuais dos principais segmentos no país (pós EIRELI)



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do IBPT (2016).

2.4.21 Estados com maior constituição de EIRELIS

Assim como nos demais tipos de formato jurídico de empresas, com a EIRELI não foi diferente, ou seja, tem incidência maior nos estados mais importantes para o setor empresarial, por serem os maiores concentradores de empresas, renda e mão

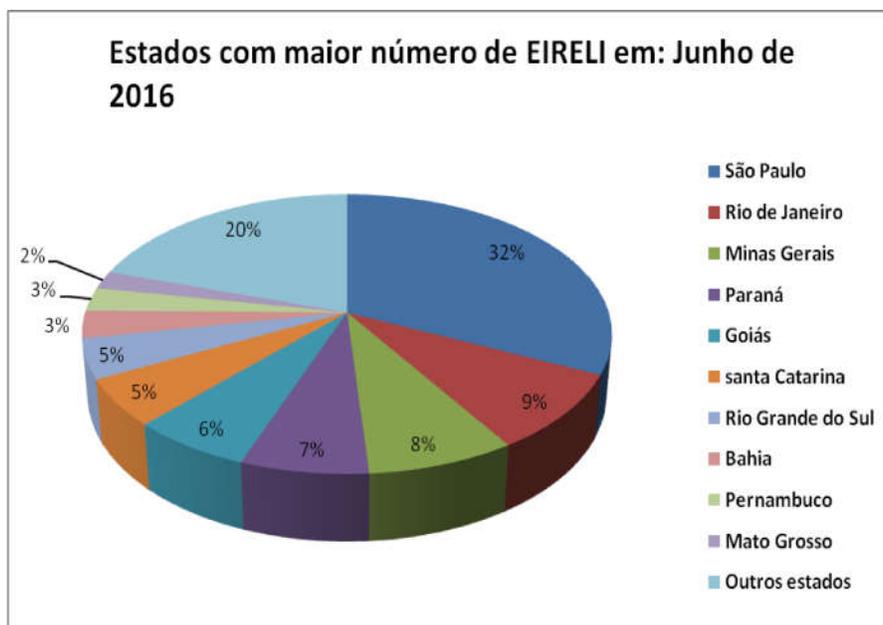
de obra no Brasil. A tabela 4 prospecta esses números, e através de seu respectivo gráfico, é possível visualizar a fatia de cada estado.

Tabela 4 - Os dez Estados com maior número de EIRELIS

Estado	Total em 30/06/16	Representação do Total
São Paulo	135.320	32.04%
Rio de Janeiro	37.864	8.96%
Minas Gerais	33.158	7.85%
Paraná	28.643	6.78%
Goiás	26.969	6.38%
Santa Catarina	22.984	5.44%
Rio Grande do Sul	19.378	4.59%
Bahia	13.448	3.18%
Pernambuco	11.452	2.71%
Mato Grosso	8.744	2.07%
Outros Estados	84.440	19.99%
Total no País	422.400	100.00%

Fonte: Elaborado pela autora, (2016), com base em dados do IBPT.

Gráfico 4 - Os dez Estados com maior número de EIRELIS



Fonte: Elaborado pela autora, (2016), com base em dados do IBPT.

3. METODOLOGIA

O objetivo desse capítulo é descrever o caminho percorrido através de técnicas e procedimentos empregados, para resolução do problema desta pesquisa, que é responder qual dos benefícios prometidos na lei 12.441/2011 (EIRELI), se destaca na constituição de EIRELIS em Ubatuba, visto que, a metodologia pode ser considerada como um roteiro pré-estabelecido para o alcance de um determinado fim (PEREIRA, 2010).

Pode-se inferir a pesquisa como “[...], um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento” (ANDER- EGG apud LAKATOS E MARCONI, 2010).

Por assim ser, uma pesquisa para gerar conhecimento requer um tratamento científico, conhecido como método científico que é um conjunto de procedimentos utilizados de forma regular, passível de ser repetido, para obter um objetivo material ou conceitual (LAKATOS E MARCONI, 2010).

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Natureza: trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, pois, segundo Pereira (2010), a investigação sobre o que é uma EIRELI e os benefícios que influenciam na opção por este formato em Ubatuba, é um tipo de pesquisa que tem como finalidade gerar conhecimentos para aplicação prática e solução de problemas específicos, de interesses locais (PEREIRA, 2010).

Quanto aos objetivos: é uma pesquisa exploratória-descritiva, que visa a descoberta, o achado, ou ainda, a elucidação ou explicação dos fenômenos, tendo em vista que investiga e descreve a EIRELI (OLIVEIRA NETTO, 2008).

Quanto aos procedimentos: define-se como procedimentos utilizados, o levantamento bibliográfico, com abordagem qualitativa, que servirá de embasamento teórico para outro procedimento aqui também presente, que é uma pesquisa de campo em Ubatuba,

[...] utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, [...]. Tipo de pesquisa que não deve ser confundida como simples coleta de dados, é muito mais que isso, pois, exige o uso de

controles adequados e preestabelecidos, com a suficiente discricção do que deve ser coletado (LAKATOS E MARCONI, 2010, p. 53).

3.2 OBJETO DA PESQUISA

Na impossibilidade de pesquisar todos os indivíduos de um grupo ou comunidade, por diferentes questões, escassez de recursos ou de tempo, entretanto pelo método da amostragem, um juízo sobre o total (universo), pode ser obtido por meio da compilação e exame de apenas uma parte, a amostra.

Amostra é um subgrupo de uma população selecionado para participar de um estudo, ou seja, “[...] uma parcela convenientemente selecionada do universo [...]” (OLIVEIRA NETTO, 2008).

Num processo de elaboração de amostragem, estão presentes alguns estágios, estreitamente inter-relacionados, que inclui: definir a população alvo, que neste trabalho é:

- A coleção de elementos ou objetos que possuem as informações procuradas, ou seja, os titulares das EIRELIS de Ubatuba;
- A determinação do arcabouço amostral, que consiste na lista ou conjunto de instruções para identifica a população alvo, representado aqui pela JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) online;
- E determinação do tamanho da amostra, que significa o número de elementos que farão parte no estudo (MALHOTRA, 2012).

Nessa pesquisa utiliza-se amostragem não probabilística escolhida por conveniência, que descarta o acaso e confia no julgamento pessoal do entrevistador, logo, a seleção das unidades amostrais, ficam a cargo do mesmo, vista como uma amostragem por julgamento em dois estágios, desta forma, o primeiro estágio consiste em relacionar características relevantes, e no segundo estágio, são selecionados os elementos de acordo com a conveniência ou julgamento, onde a única exigência é a adequação dos elementos às características (MALHOTRA, 2012).

A característica aqui determinada é de EIRELIS cujo formato tenha sido escolha própria do empresário.

A população-alvo deste objeto de estudo são as 127 EIRELIS de Ubatuba, e a técnica de investigação adotada, é um questionário via E-mail, que segundo

Lakatos (2010), tem uma porcentagem pequena de retorno, portanto, entende-se que o ideal, é o contato com o maior número possível de EIRELIS.

3.3 COLETA DOS DADOS

Esta etapa consiste no levantamento de informações (investigação), e tem início com a aplicação de instrumentos elaborados e das técnicas de investigação adequadas (LAKATOS, 2010).

São vários os procedimentos para coleta de dados, que variam de acordo com as circunstâncias ou tipo de investigação. A referida coleta de dados aqui mencionada, tem início com uma pesquisa bibliográfica, considerada como um procedimento formal, necessário para aquisição de conhecimento sobre a realidade.

As técnicas utilizadas nessa fase são: escolha do assunto, elaboração do plano de trabalho, fichamento, compilação, análise, interpretação e redação (LAKATOS E MARCONI, 2010).

Ainda de acordo com as autoras, cada procedimento se adéqua a uma determinada circunstância ou tipo de investigação, nesse caso, para obter dados referentes à EIRELI em Ubatuba, a aplicação de uma pesquisa de campo também se fez necessária. Esse procedimento (pesquisa de campo) possui abordagem quantitativa, pois, visa quantificar e analisar estatisticamente dados referentes à EIRELI. Sendo aplicada entre os dias primeiro (01) e trinta (30) de setembro de 2016, por meio de um questionário, que é definido como um “[...] instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador” (LAKATOS, 2010).

A forma de envio do questionário desse estudo é via E-mail institucional, por ser a mais apropriada, e não via correio como cita a autora.

O questionário foi acompanhado de uma nota de instruções, que além de esclarecer sobre a importância e natureza da pesquisa e ressaltar a necessidade da obtenção de respostas, solicita ainda, que as questões sejam respondidas pelo dono da empresa, ou por alguém que tenha conhecimento do assunto em questão e que possa responder em seu lugar.

Este questionário é considerado uma técnica de investigação estruturada, pois, suas perguntas especificam o conjunto de respostas alternativas, bem como o seu formato. Estruturado da seguinte forma: uma pergunta de fato, ou seja, com

resposta concreta, fácil de precisar, pois, refere-se a dados objetivos, (ramo da empresa), uma questão fechada em que a resposta está restrita a duas escolhas “sim” ou “não” e quatro questões de múltipla escolha, também fechadas porque há uma série de respostas possíveis (MALHOTRA, 2012).

Na primeira etapa são enviados 83 (oitenta e três) e-mails, no qual o objetivo é saber destas EIRELIS, quantas tiveram o seu formato decidido por opção pessoal de seu dono, e não por indicação do contador (prática muito comum no meio), pois, a opinião deste último não faz parte do problema desta pesquisa.

Finalizada a devolução dessa primeira fase, que resulta em 67 (sessenta e sete) devoluções, verifica-se que destas, somente 31 (trinta e uma) EIRELIS, têm o perfil adequado para a pesquisa, que é a EIRELI cujo o formato jurídico é resultado da escolha de seu titular. Após isso, inicia-se a segunda e última fase da investigação, como envio de 31 (trinta e um) e-mails contendo um questionário com 6 (seis) questões, nota de esclarecimento, e observação sobre o prazo para a devolução, números representados na tabela de nº 06 na ilustração abaixo.

Tabela 5 - Elementos da Pesquisa

Elemento	Quantidade
EIRELIS de Ubatuba	127
EIRELIS contatadas na 1ª etapa (telefone)	83
EIRELIS que retornaram 1º contato via E-mail	67
EIRELIS selecionadas para entrevistas	31
EIRELIS que responderam o Questionário	26

Fonte: autora (2016), com base em dados da pesquisa de campo.

3.4 QUESITOS DE ANÁLISE

Gil (2010) orienta que a elaboração do questionário consiste basicamente na tradução dos objetivos específicos da pesquisa, e que não existem normas rígidas a respeito de sua elaboração. Todavia, uma regra é essencial e há que ser observada, para que o objetivo seja alcançado, incluir apenas perguntas relacionadas ao problema proposto.

Os itens a seguir representam os quesitos de análises:

- A identificação, tipo de atividade, porte e tempo de constituição: quesitos 01,

02 e 03;

- Verificar a formação inicial e o formato que mais se transformou: questões 04 e 05;

- Detectar a presença de benefícios da Lei 12.441/2011 e avaliar qual deles é o mais importante, na hora do empresário de Ubatuba decidir pelo formato. Compõe o quesito 06.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Esta etapa envolve diversos procedimentos, representados por codificação das respostas, tabulação dos dados e cálculos estatísticos. Os dados obtidos são organizados em tabelas, possibilitando dessa forma, maior facilidade de verificação das inter-relações, ou seja, “Representa a aplicação lógica dedutiva e indutiva do processo de investigação”, consiste fundamentalmente no estabelecimento da ligação entre os resultados obtidos com outros já conhecidos. Fase em que há a interpretação ou extração de um significado dos dados, através da explicação e especificação com o objetivo de comparar e confrontar dados e provas para confirmar ou rejeitar hipóteses ou pressupostos da pesquisa (MATIAS, 2010).

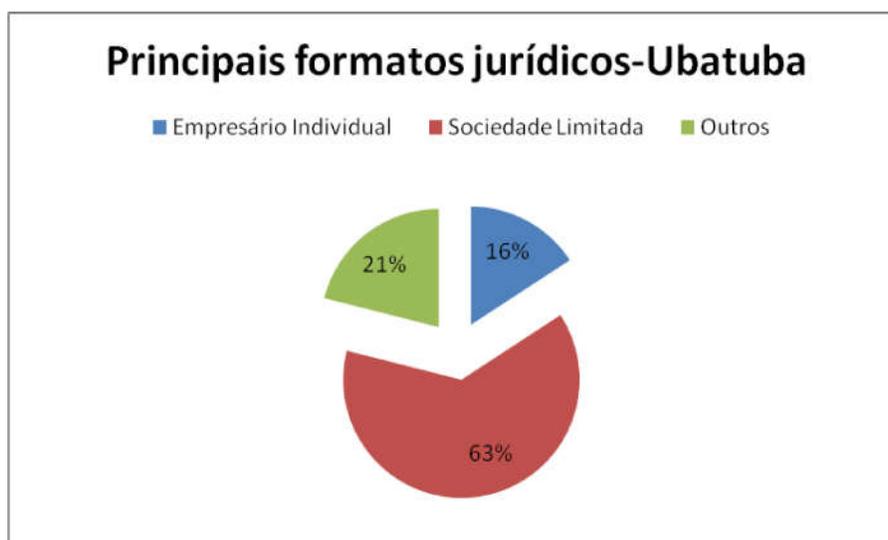
A análise dos resultados em curso é realizada nos dados obtidos, através da pesquisa de campo, aplicada entre os dias 01 e 30 de setembro de 2016, onde foi enviado um questionário via e-mail, para trinta e uma EIRELIS em Ubatuba, mas, somente vinte e seis retornaram devidamente respondidos no prazo estipulado.

Dados coletados na JUCESP online em 30/06/2016 revelam o cenário em que a EIRELI está inserida, tem como referência a quantidade de empresas de Ubatuba e os principais formatos jurídicos. Segundo a JUCESP, o total de empresas estabelecidas em Ubatuba na data citada é de: 11.052 (onze mil e cinquenta e duas empresas), divididas nos seguintes tipos jurídicos: 8.117 (oito mil, cento e dezessete) empresários individuais, 2.488 (duas mil, quatrocentos e oitenta e oito) sociedades limitadas e 2.808 (dois mil e oitocentos e oito) de outros tipos.

Tabela 6 - Principais formatos jurídicos de Ubatuba

Formato	Quantidade	Representação (%)
Empresário individual	8.117	73%
Sociedade Limitada	2.488	23%
EIRELI	127	1%
Outros	320	2,9%
Total	11.052	100%

Fonte: Autora ,(2016), com dados da JUCESP .

Gráfico 5- Principais formatos jurídicos de Ubatuba

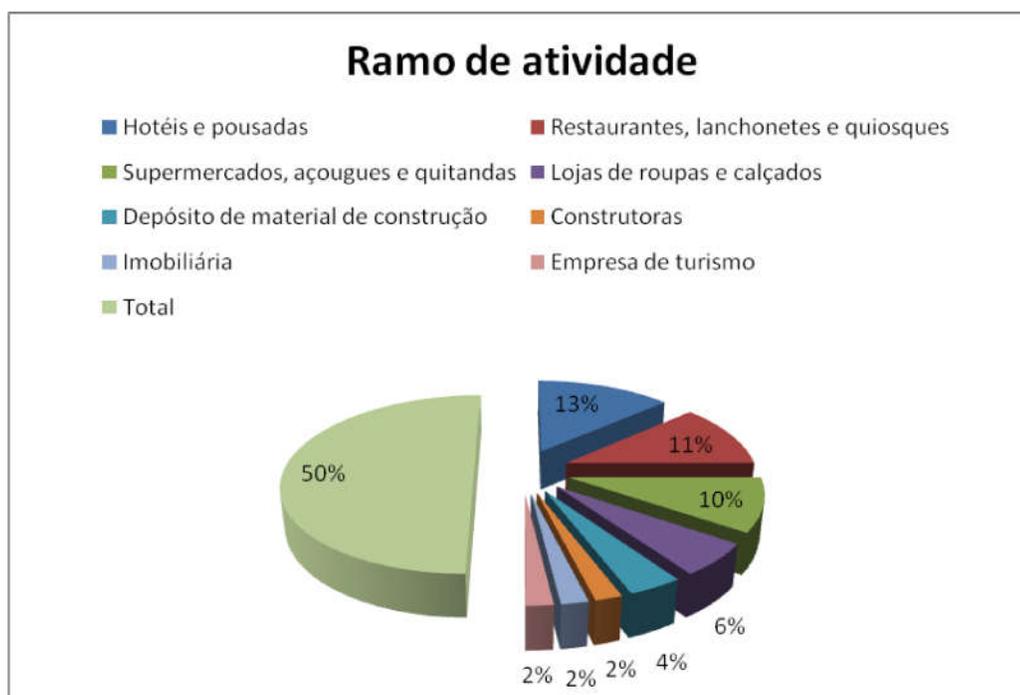
Fonte: Autora, (2016), com dados da JUCESP (2016).

Nas informações sobre a identificação e qualificação da empresa fica evidente que o ramo que mais se destaca em Ubatuba, o de serviços, acaba se refletindo também na constituição das EIRELIS, das 26 (vinte e seis) empresas que responderam o questionário, a maior parte são de serviços, ou seja, mais de 60%. Informações disponibilizadas na tabela 7 e gráfico equivalente.

Tabela 7 - Principais formatos jurídicos de Ubatuba

Ramo de atividade	Quantidade	Representação do total
Hotéis e pousadas	7	26.92%
Restaurantes, lanchonetes e Quiosques	6	22.00%
Supermercados, açougues e Quitandas	5	19.23%
Lojas de roupas e calçados	3	11.5%
Depósito de material de construção	2	7.7%
Construtoras	1	3.85%
Imobiliária	1	3.85%
Empresa de turismo	1	3.85%
Total	26	100%

Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

Gráfico 6- Ramo de Atividade

Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

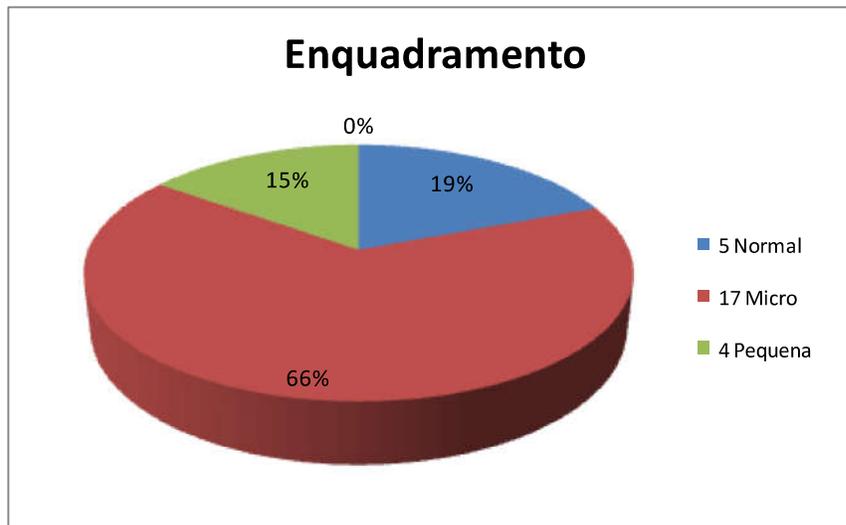
No que refere-se ao enquadramento, as 26 (vinte e seis) EIRELIS entrevistadas estão distribuídas da seguinte forma: 05 (cinco) normais, 17 (dezessete) são micro empresas (ME), 04 (quatro) são empresa de pequeno porte (EPP), números representados na tabela e gráfico de 08.

O percentual elevado da EIRELI enquadrada como micro empresas, pouco mais de 65%, provavelmente é reflexo de uma tendência que não pertence somente a este formato jurídico, mas, a outros formatos jurídicos de uma forma geral, haja vista a grande quantidade de micro empresas existentes tanto em Ubatuba quanto Brasil.

Tabela 8 - Porte da EIRELI

Enquadramento	Quantidade
Normal	5
Micro	17
Pequena	4
Total	26

Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

Gráfico 7 - Enquadramento

Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

Das 26 (vinte e seis) EIRELIS entrevistadas, somente 07 (sete) ou 27% foram empresas que iniciaram suas atividades como EIRELI, as demais, 04 (quatro) ou 15% que saíram da informalidade e 15 (quinze) empresas, sofreram transformação de um outro formato para esse, assim sendo, constatou-se que nestes quatro anos de existência da EIRELI, a migração, ficou em torno de quase 58% e foi maior que o dobro da abertura de EIRELIS.

Tabela 9 - Início das atividades como EIRELI

Resposta	Quantidade
Sim	7
Não	19

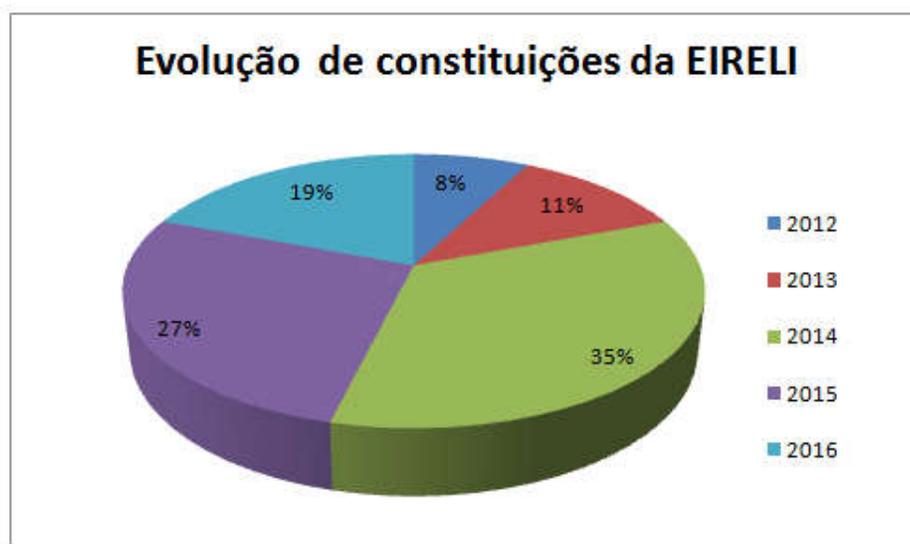
Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

Quanto à evolução do formato, esta, iniciou-se de forma positiva com 02 (duas) constituições em 2012, representando 7,69%, mais 03 (três) em 2013, o que equivale a 11,5%, e 09 (nove) em 2014, este sim, foi o ano de maior número, ou seja, quase 35% entre constituições e transformações, todavia, nos anos seguintes 2015 e 2016 essa evolução foi interrompida com quedas de 27% e 19% respectivamente.

Tabela 10 - Ano de constituição da EIRELI

Ano	Quantidade
2012	2
2013	3
2014	9
2015	7
2016	5

Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

Gráfico 8 - Evolução de constituição da EIRELI

Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

Quando o assunto é sobre a transformação de outro formato jurídico para EIRELI, verifica-se que apenas 03 (três) empresários individuais mudaram para EIRELI, o que significa 20% das 15 (quinze) transformações, ao passo que 12 (doze) das sociedades limitadas, findaram com a sociedade para se converterem em EIRELI, representando um total de 80% das transformações, com isso, percebe-se que para o empresário individual, a EIRELI, provavelmente, ainda não é tão atrativa como é para as sociedades limitadas transformadas que somam quase 50% das EIRELIS entrevistadas.

Tabela 11 - Formato anterior

Formato	Quantidade
Empresário Individual	3
Sociedade Limitada	12
Outros	4

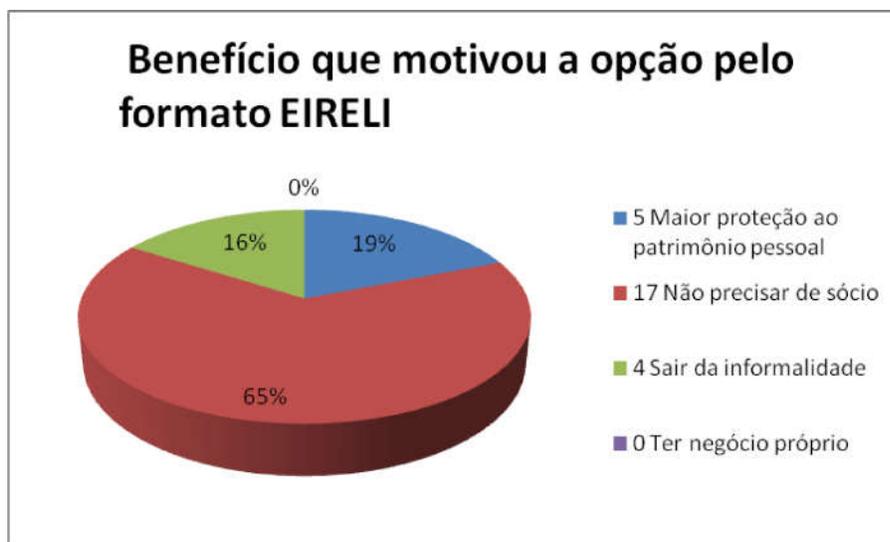
Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

Foi perguntado ao titular da EIRELI, em qual dos benefícios introduzidos na lei 12.441/2011, ele se baseou para optar por este formato, com o objetivo de verificar se foi por conta da proteção patrimonial por meio da limitação da responsabilidade ou ainda, poder abrir uma empresa sem precisar de sócio, ou se algumas das alterações trazidas coma EIRELI, serviu de incentivo para que se formalizasse.

Tabela 12 - Benefício que motivou a opção pelo formato EIRELI

Benefício	Quantidade
Proteção patrimonial	5
Não precisar de sócio	17
Sair da informalidade	4
Ter negócio próprio	0

Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

Gráfico 9 - Benefício que motivou a opção pelo formato EIRELI

Fonte: Elaborado pela autora (2016), com base na pesquisa de campo.

No resultado das entrevistas, verifica-se que, dos quatro benefícios selecionados, três influenciaram na opção por este formato, dos vinte e seis empresários que responderam, 17 (dezesete) destacam a não exigência de sócio como o benefício mais importante, enquanto que 05 (cinco) empresários apontam como mais importante, o benefício da proteção patrimonial, e outros 04 (quatro) empresários alegam que viram na EIRELI a oportunidade de se formalizarem. Porém, nenhum dos entrevistados citou inovações da EIRELI como estímulo para abrir um negócio próprio a tabela 12 e gráfico de mesmo número ilustram estes dados.

Estas informações revelam uma grande tendência de que pelo menos em Ubatuba, a lei 12.441/2011 da EIRELI, pode contribuir sim para que haja redução das sociedades fictícias (sócios laranjas), pois, 65% dos entrevistados elegeram esse como o benefício (não precisar de sócio para mais relevante. Todavia, foi possível observar que ao contrário do que se estimou na criação da lei, O empresário individual, [...], não goza de personalidade jurídica e nem de limitação da responsabilidade, [...] EIRELI possui personalidade [...] e limitação de responsabilidade” (SIMÃO FILHO et al, 2012). Em Ubatuba, a EIRELI ainda não se tornou tão atrativa para o empresário individual, pois como se pôde ver, apenas 19% elegeram a proteção patrimonial como algo relevante para a constituição da EIRELI, e quando se trata da transformação, apenas 20%, ou seja 03 (três) das 15 (quinze) transformações, migrou para o novo formato, contra os 80% de migração da sociedades limitadas para o formato EIRELI.

O próximo capítulo apresenta as considerações finais deste trabalho, com as conclusões correspondentes aos objetivos traçados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável, que a introdução da EIRELI, se constitui num avanço considerável nas relações empresariais, pois tudo aquilo que é feito com intuito de introduzir melhorias e benefícios é bem vindo. A lei 12.441/2011 é considerada por muitos, atrasada, pois a EIRELI, apesar de uma roupagem ou nome diferente já existe a algum tempo em diversos países. E o que se observa é que a falta de leis como esta, geralmente contribui muito para o atraso do desenvolvimento do país, pois uma legislação que não se adéqua às necessidades ou à realidade pode gerar situações de ilegalidade, (sociedades fictícias, empresa irregular) ou até mesmo desestimular a formalização com exigências sem propósitos. Contudo, algumas informações demonstram que a instituição da EIRELI ainda não provocou nenhuma revolução.

Constatou-se que apesar da EIRELI trazer algumas possibilidades, entre as quais, proteção patrimonial, não exigência de sócio e outras mais, ao contrário do que se esperava, as constituições de EIRELIS ficam muito aquém das constituições de empresários individuais, que no Brasil, de uma forma geral quase triplicou depois que a EIRELI foi criada. Resta saber o que precisa ser feito para que a EIRELI seja a opção para quem deseja abrir uma empresa sozinho (sem sociedade).

Entende-se que o trabalho alcançou o seu propósito, com a explanação sobre a Lei. 12.441/2011, descrevendo a EIRELI, seus benefícios, regras para constituição, tributação, mais os resultados obtidos na pesquisa de campo, que constata a presença de determinados benefícios da EIRELI na opção pelo formato, onde, verifica-se que o benefício que mais se destaca, é o da abertura de empresa sem a necessidade de uma sociedade, possibilitando com isso a redução das sociedades fictícias em Ubatuba.

Na pesquisa foi observado também que no meio empresarial de Ubatuba, a EIRELI é pouco conhecida, e que a maior parte da utilização desse formato, se dá por meio da influência do contador, que muitas vezes abre a empresa nesse formato, sem nem consultar o titular da mesma.

Sugestão para novas pesquisas: porque a EIRELI, que possui o benefício da separação patrimonial, ainda não atrai novos empreendedores da mesma forma que o empresário individual, já que neste formato o empresário coloca em risco seu patrimônio pessoal?

REFERÊNCIAS

BRASIL, Congresso Nacional. Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm>. Acesso em: 01 de nov. 2014.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 15 de abr. de 2016.

BRASIL, **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos: LEI 9.841/1999 (LEI ORDINÁRIA) 05/10/1999 00:00:00**
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841.htm>. Acesso: 15/10/2014

BRASIL, Portal do Empreendedor. Disponível em:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/empresario-individual/in10_2013EI.pdf>. Relatórios estatísticos. Acesso em: 11 de fev. 2014.

CARDOSO, Oscar Valente. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): controvérsias e lacunas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3179, 15 mar. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21285>>. Acesso em: 15 set. 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**: v.1 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

COTRIM, Gilberto V. **Direito Fundamental**: Instituições de Direito Público e Privado: São Paulo. Saraiva, 2009.

CRESWELL, John, W. **Projeto de Pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. 3ª ed. Porto Alegre. Artmed, 2010.

FRIAS, Maria Cristina. Nova regra para sócio único chega a 4% de empresas criadas em SP no ano. **UOL**, São Paulo, 17 abril 2012. Mercado. <http://eclipping.imprensaoficial.com.br/eclippingestrutura/clipping_jornal/2012/Abril/17/pdf/pg_0038.pdf>. Reportagem de, publicada em 17/04/2012< Acesso em: 02 de set. 2015.

GEM – Global Entrepreneurship Monitor. Disponível em:
<<http://www.gemconsortium.org/about/gem>>. Acesso em: 13 de jul. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**: 5ª ed. São Paulo. Atlas, 2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Relatório das Cidades**. Disponível em:

<www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=355540&search=|||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>. Acesso em: 09 de jul. 2016.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Censo das Empresas Brasileiras 2012**. <http://www.ibpt.com.br/noticia/372/Censo-das-Empresas-Brasileiras-2012>>. Acesso em: 30 de set. 2015.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Empresômetro**: Perfil empresarial brasileiro. Relatórios estatísticos. Coord. AMARAL, Gilberto Luiz do. et al. Disponível em: <<http://www.empresometro.com.br/Content/Files/Estudos/Empresometro-agosto-2014.pdf>>.. Acesso em: 13 de jul. 2016.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Empresômetro**: Tudo sobre MPEs em um único lugar. Disponível em: <<http://empresometro.cnc.org.br/> Relatórios estatísticos. Acesso em: 12 de mar. 2016 e 17 de jul. 2016.

JÓRIO, Rachel Gomes da Silva. **A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e a sua constituição**. 2012, 49f. Monografia (pós-graduação *lato sensu*) AVM Faculdade Integrada, Rio de Janeiro-R.J. 2012. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K222532.pdf>. Acesso em: 03 de out. 2015.

JUCESP. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Mapas.aspx#buscamapa> Relatórios estatísticos por tipo jurídico>. Acesso em: 30 de jun. 2016.

MALHOTRA, Naresh, K. **Pesquisa De Marketing**: Uma orientação Aplicada: Tradução: Lene, Belon, Ribeiro. et al. 6ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro**: empresa e atuação empresarial. V. 1- 2ª ed. São Paulo. Atlas, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATIAS, José Pereira. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**: 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Instituições de Direito Público e Privado**: 10ª ed. São Paulo. Atlas, 2010.

MORAES, Jaivan Dantas de. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. **Revista de Direito**, 15 abril 2013. Disponível em: <<http://revistadireito.com/artigo-de-aluno-convidado-sobre-a-eireli/>>. Acesso em: 13 de ago. 2015.

OLIVEIRA NETTO, Antônio de Alvim. **Metodologia da Pesquisa Científica**: Guia Prático para apresentação de trabalhos Acadêmicos: 3ª ed. rev. e atual. Florianópolis: Visual Books, 2008.

PALAIÁ, Nelson Renato, R, C. **Noções Essenciais de Direito**: 3ª ed. São Paulo. Saraiva, 2005.

RAMOS, André Luiz, S, C. **Direito Empresarial Esquematizado**: 2ª ed. São Paulo. Método, 2012.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**, 1º vol. 3ª ed. ver e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

ROQUE, Sebastião, José. **Curso de Direito Empresarial**. 3ª ed. ver. e ampl.- São Paulo. Ícone, 2006.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. <http://www.sebraesp.com.br/>. Acesso em: 27 de mai. 2014.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **A Lei Geral protege os pequenos negócios para seguir a Constituição e promover distribuição de renda e geração de emprego**. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 16 de set. 2016.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013**. Definição de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados. Disponível em: <http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/EstudosPesquisas/mpes_numeros/MPE_conceito_empregados.pdf>. Acesso em: 04 de nov. 2015.

SESCON-DF (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal). **Cartilha EIRELI**: Principais Aspectos da Nova Figura Jurídica. Brasília /DF, 2011. Disponível em: <http://www.sescapce.org.br/web/i/arquivos/1325864626.pdf>. Acesso em: 13 de ago. 2015.

SILVA, Giovana O. **Economia Formal e Economia Informal**. Disponível em: <<http://mundodaadm.blogspot.com.br/2011/11/economia-iformal-e-economia-formal.html>>. Publicado em novembro 2011. Acesso em: 05 de mar. 2014.

SIMÃO FILHO, Adalberto. [et al]; **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI**: Aspectos Econômicos e Legais: São Paulo. MP, 2012.

APÊNDICE A – Primeiro E-mail: Nota de esclarecimento e questionário

De acordo com o combinado em nosso primeiro contato via telefone segue o convite e esclarecimentos sobre a pesquisa.

Eu, Ana Lúcia, aluna do Instituto Federal de Caraguatatuba, venho por meio deste, convidar V.S.^a, titular da EIRELI ou à pessoa indicada por V.S.^a e que tenha conhecimento sobre as informações solicitadas, para participar de minha pesquisa de conclusão do curso de Tecnologia Em Processos Gerenciais.

A pesquisa é sobre o novo formato jurídico EIRELI, como sua empresa está constituída sob este formato, a mesma foi selecionada para responder a um questionário. O objetivo da pesquisa é saber qual dos benefícios introduzidos neste novo formato, é mais importante para quem constitui a EIRELI em Ubatuba, por isso a necessidade de sua participação.

O questionário é composto de seis questões, na primeira questão, digitar a atividade desenvolvida pela empresa, nas demais questões assinalar dentro do parêntese a alternativa considerada certa para sua empresa.

Assumo de antemão que os dados cadastrais da empresa não serão divulgados sem a autorização de V.S.^a.

Att,

Ana Lúcia

APÊNDICE B - Questionário

1 - Qual é a atividade desenvolvida pela empresa?

2 - Qual é o enquadramento da empresa (porte)?

Empresa de grande porte ()

Empresa Normal ()

Empresa de médio porte ()

EPP: empresa de pequeno porte ()

ME: ()

3- Em qual destes anos adotou o formato EIRELI?

Ano: 2012 ()

Ano: 2013 ()

Ano: 2014 ()

Ano: 2015 ()

Ano: 2016 ()

4- A empresa teve início já no formato EIRELI?

Sim ()

Não ()

5- Se já existia antes de ser EIRELI, em qual destas categorias se encaixava?

Sociedade Limitada ()

Empresário Individual ()

Outros ()

6- Qual destes benefícios V.S.^a se baseou para constituir a empresa sob o formato EIRELI?

Maior proteção patrimonial ()

Não Precisar de sócio ()

Sair da informalidade ()

Ter negócio próprio ()

ANEXO A - LEI Nº 12.441, DE 11 DE JULHO DE 2011

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações.

"LIVRO II"

TÍTULO I-A

DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber as regras previstas para as sociedades limitadas.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio

remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos artigos 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.